1880

Protocollo de entrada, e
saida dos papeis, que
sendo recebidos pela Camara
forem p.r ella despachados
q. sirem entregues as partes

Livro de Protocolo de Entrada
e Saída de Papéis recebidos p/
Câmara Municipal - 1880
Nº 29

29

fº 1.
Per Cabral

Servirá este livro para protocollo d'entrada, e sahida dos papeis, que sendo recebidos pela Camª Municipal d'esta Cidª forem p.ª ella despachados p.ª serem entregues ás partes; contem 100 folhas todas p.ª mim numeradas, e rubricadas, com a rubrica — Pereira Cabral — de que uso, e hiz no fim o termo d'encerramento. Cidade d'Itajubi 1.º d'Outubro de 1880 e oitenta. A Presid.e da Camª
José Manoel Pereira Cabral

Illm.º Snr. Presidente e Vereadores da Camara Municipal. José Martins Costa, abem de seus directos precisa que V.Sas lhe attestem junto d'esta, 1.º se elle Supp.e tem exercido os cargos de Vereador da Camara Municipal d'esta Cidade; 2.º se tem servido ja dois quatriennios como Juiz de Paz da freguezia de sua rezid.a São Caetano da Varzea Grande; 3.º se o Supp.e tem tambem ja por vezes exercido o cargo de Subdelegado do mesma freg.a; 4.º se no desempenho de seus cargos tem procedido com honrades, independencia e servido a causa publica; 5.º se é homem moralisado, pai de fam.a e de bons costumes; 6.º finalmente se pela fortuna adquirida pelo seo trabalho vive independente e tem sido prestavel a causa publica e da religião concorrendo para as obras das Igrejas de sua freguezia prestando tambem auxilios á instrucção publica. VV. S.S. attestando o que for verdade farão ao supplicante justiça. E. R. M. Itajuba 12 de Novembro de 1880 — José Martins Costa. Copia Cam.a M.al desta Cid.e, attesta ao 1.º 2.º e 3 pela afirmativa. Ao 4.º que o Supp.e se tem havido no desempenho de seus cargos com honradês independ.a Ao 5.º que é homem moralisado, pae de fam.a e de bons costumes. Ao 6.º finalm.te pela afirmativa sala das sessões da Cam.a M.al da Cid.e de Itajubá, 13 de 9bro de 1880. O Presid.e Je Pod.a dos Santos. O Secr.o Jos. Joaquim Gasa Fortes

O Snr. Procurador da Camara pague ao Fiscal Antonio Ferr.a Strate, a importancia de 174500 r.s de despesa, que fez com o aterro na casa do Mercado, conforme a resolução da Cam.a de 17 de 9bro p.p. Eu, José Joaquim da Silva Fortes, Secretario que o escrevi — Paço da Camara M.al de Itajubá, 22 de 8bro de 1880 — O Presidente José Manoel Pereira Cabral — 1880 — Resolução — N.o 2:639, artigo 2.o § 3.o — Obras Publicas — Diario af — Partida N.o — R.s 174500. O Secretario José Joaquim da Silva Fortes.

O Snr. Procurador da Camara, pague á Silverio Thomas de Sousa, a imp.a de dez mil r.s, de seus serviços de carpenteiro, e material no apontamento d'um peitoril, na janella da inxovia da Cadêa desta cidade, conforme á reclamação do Delegado de Policia, e acto da Camara datado de hoje — Eu, José Joaquim da Silva Fortes, Secr.o da Camara o escrevi — Paço da Camara Municipal de Itajubá, 12 de 9bro de 1880 — O Presidente José Pereira dos S.tos 1880 — Resolução N.o 2:639 art. 2.o § 3.o — Obras Publicas — Diario af — Partida N.o R.s 10:000 — O Secr.o José Joaquim da S.a Fortes.

O Snr. Procurador da Camara pague, a Nicoláo da Silva Wlhemm, arrematante da construcção do calçamento na freg.a de S.ta Rita a imp.a de um conto quinhentos e setenta e cinco mil r.s, conforme o seu contrato fiz

firmado com a Camara em 5 de Fevereiro do corr.e
Eu José Joaquim da Silva Fortes, Secr.o da Camara o
escrevi — Paço da Camara Municipal do Itajubá
12 de Novbro de 1880 — O Presidente José Pereira dos Santos.
1880 — Resolução N.o 2:639. Art. 2.o § 3.o —
Obras Publicas — Diario a f.— Partida N.o
Rs 1:575$000 r. O Secr.o José Joaquim da Silva Fortes.

O Snr. Procurador da Camara fazeu a Luis José de
Souza Veana, a importancia de dés mil r. de des
pesa que fes com a limpeza das Valletas do
aterro na rua — Conselheiro Menor — conforme
a resolução da Camara em 23 de Abr.o p.p.
Eu José Joaquim da Silva Fortes, Secr.o que o escrevi
Paço da Camara M.al do Itajubá, 13 de Nov.o de
1880 — O Presidente José Pereira dos Santos.
1880 — Resolução N.o 2:639, art. 2.o § 3.o
Obras Publicas — Diario a f.— Partida N.o
Rs 10:000 — O Secretario José Joaquim da Silva Fortes

Ill.mos Senr.es Solicito de V.V. S.S.as ordem de pagamento
de meu ordenado em qualidade de Fixo da Freg.a da Sole-
dade de Itajubá, relativo ao 3.m p.p., visto que não pode
ser elle feito sem auctorização de V.V. S.S.as, em virtude da
alteração da escripturação da Camara, conforme a Rezol. N.o
2.639. Deos Guarde a V.V. S.S.as Itajubá 30 de Dezembro de
1880. Ill.mos Senr.es Presidente e mais Vereadores da Camara
Municipal. Joaquim Lopes Guimarães.

Ill.mos Senr.es Solicito de V.V. S.S.as o pagamento de

de minhas diarias, durante o mez de Setembro pp. em qualidade de Guarda Fiscal, visto que não pode ser elle feito sem auctorização de V. V. S.as em virtude da Rezol. Nº 2.637 que alterou a escripturação, e ter tido principio em 1º de 8bro pp., não podendo por isso ser contemplado durante esse tempo na requerida folha como determina a mesma Rezol. Offerece infra, os attestados de estilo. Attesto que o Guarda Fiscal José Eduardo dos Passos, venceo todo o mez de Setembro pp., conforme o seu pedido. Itajubá 30 de Dezembro de 1880. O Fiscal Antonio Ferreira Strut. Confirmo o attestado supra. O Secretario José Joaquim da Silva Fortes.

Illmo. Snr. Presidente e mais Vereadores da Camª. Municipal. Diz Jnr. Gaspar Perª Leite, negº. matriculado pelo Tribunal do Commercio, que tendo fornecido ao Procurador da Camª. Mal. Jnr. Bento Rodrigues Gama, 7 livros em branco para escripturação da mesma Camara, sendo sua importa. 16:400 rs., por isso vem o Suppe. requerer a V. V. S.as ordenar ao dito Procurador o pagamento dos mesmos, o que espera ser attendido em seo pedido; e bem assim mais 30$000 rs. de 3 latas de Kereozene para o serviço da Cadêa durante o corrente 3m. P. a V. S.as deferimento E. R. T. Pr. Jnr. Gaspar Pereira Leite. Joaquim Antonio da Silva. Estava vã estampilha de 200 rs. como requer. Paço da Camara em sessão ordenª. de 30 de Dezembro de 1880. O Presidente Pereira Cabral o Secrº. Jnr. Joaquim da Sª. Fortes.

Illmos. Snrs. Levo ao conhecimento de V. S.as, que é de urgente necessidade, fazer se uma ponte em

em frente a casa de Benedicto Rocha, na estrada q. segue para a Solidade. O estado de ruina ali existe póde sacrificar a vida de qual quer andante, porisso espero que V.Sas tomem deliberação a tal respeito. Outro sim tendo despendido a quantia de 9:840 rs com a limpeza do mercado, de 1º de 8bro até esta data, bem assim a quantia de 1:500 rs despendido com o corte das aguas na rua Marques do Herval, assim destas ir ter a obrigo, sommando todas estas parcellas na quantia de 11:340 rs, porisso solicito de V.Sas mandar pagar á despeza acima referida, pela verba - Obras Publicas. Ds Gde a V.Sas Itajubá, 30 de 10bro de 1880. Illmo Sr. Dr Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal. O Fiscal Antonio Ferreira Freire. Nada mais consta. O Secro da Camara Jn Joaquim da Silva Fortes.

Illmos Snrs. Estando de muito á meo cargo a illuminação, agua e limpeza da cadêa desta cidade, e não podendo pagar-me desta despeza durante o corrte 3m, em virtude da Resolução Nº 2,639 q. alterou o regimen até então adotado, solicito de V.Sas a precisa portaria na importancia de 122$000 rs pela despeza feita com o apendimento dos candieiros, agua e limpeza. Ds Gde a V.Sas. Itajubá, 30 de Dezbro de 1880. Illmos Snrs Presde e Vereadores da Camara Municipal. O Procurador. José Bento Rodrigues Gama.

Pr. Cabral

Copia

Attestado de Jo. Ma. desta Cid.e ate 31 de 10br. pp

Mamara Ma. attesta, que o Dr. Pedro Gomes Pra. de Moraes, Juiz Municipal e d'Orpts. deste Termo, durante os mezes de 9br. e 10br. pp., esteve em exercicio dos Cargos acima referidos. Cidade de Itajubá, 1º de Janr. de 1881. Eu Jui Joaquim da Silva Fortes, Ser. da Camara o escrevi e assigno. O Prezidente Jui Manoel Pra. Cabral — O Secr. Jui Joaquim da Silva Fortes

Copia

Attestado a for. do Vezo. da Solid.e de 1º de 8br. a 31 de 10br. a 1880

Mamara Municipal desta cidade, attesta, que o Rmo. Pe. Manoel Antunes de Sequa., Vezario encommendado da Parochia da Solidade cumprio seus deveres de Parocho, da qlla. freg.a, durante o 3m. de 1º de 8br. a 31 de Dezembro pp. Eu, Jui Joaquim da Silva Fortes, Ser. da Camara o escrevi. Itajubá, 1º de Janr. de 1881 — O Prezidente Jui Manoel Pra. Cabral Jui Joaquim da Silva Fortes

Registro

Illmo. Snr. Prezidente da Camara Ma. S. Monsenhor Dr. Martiniano de Oliveira Pto. Dias, Vezr. Encommendado da Parochia desta Cidade, fazendo-lhe perciza para receber da Thezouraria de Fazenda os seus vencimentos, desde o dia 1º de 8br. a 31 de 10br. do anno findo, que V.S.a atteste se o Suppe. durante esse tempo, cumpriu seus deveres — Pa. V.S. assim lhe defira — Mamara Municipal desta Cid.e attesta que o Monsenhor Dr. Martiniano d'Oliveira Pinto Dias

Vigario encommendado da Parochia desta Cidade, durante o 3.m de 1.º de Abr.º a 31 de Setbr.º pp. cumprio seus deveres de Parocho desta Freguezia Cid.e de Itajubá, 1.º de Janr.º de 1881. Eu Jn.º Joaquim da Silva Fortes, Escr.º que o escrevi. O Presidente Jn.º Manoel Per.ª Cabral. O Escr.º Jn.º Joaquim da Silva Fortes.

Registro

Ill.mo Sr. Presidente da Camara Municipal. O Conego Jé Luis de Mello, Vig.º Encommendado da Parochia de São Caetano da Varzea Grande, abem de seus direitos precisa que V. S.ª atteste junto desta de o Supp.e como Vigario daquella Freg.ª cumprio seus deveres de 1.º de Julho a 31 de Dezembro pp. Pelo que espera receber Justiça. O Procurador Martiniano Indalecio Ribr.º A Camara Municipal desta Cidade, attesta, que o conego Jé Luis de Mello, Vigario Encommendado da Parochia de São Caetano da Varrêa Gr.de durante o 6.m de 1.º de Julho a 31 de Setbr.º pp. cumprio seus deveres de Parocho daquella Freg.ª Cidade de Itajubá, 3 de Janr.º de 1881. Eu Jn.º Joaquim da Silva Fortes Escr.º da Camara o escrevi. O Presidente Jn.º Manoel Per.ª Cabral. O Escr.º Jn.º Joaquim da Silva Fortes.

Do P.e Martiniano 3.m Attestado de 6.m de Julho a 1.º de 1880 de 1.º de Abr.º a 31 de Setbr.º 1880 a favor do Vigr.º de S. Caetano

Pm. do Vigº. de Sta. Rita

Illmo. Snr. Dr. Presidente da Camara Municipal
Diz o Pe. Antonio Ribro. da Luz, Vigario Calla
do da Igreja de S. Rita da Boa Vista, que:
sendo-lhe mister que V. Sa. atteste si o Supe.
bem cumprio com os deveres inherentes
a seo ministerio, observando residencia
material e formal; Suplica que, á bem
da justiça defira benevolamente. E Rlle.
Santa Rita da Boa Vista 1º de Janro. de
1881. O Vigario Antonio Ribro. da Luz - A Ca
mara Municipal desta Cidade, attes
ta que o Rmo. Pe. Antonio Ribro. da
Luz Vigº. Callado da freg.a de S. Rita du
rante o 3m. de 1º de Obro. a 31 de
Obro. p.p. cumprio seus deveres tendo
residencia material e formal na
freg.a. Cidade de Itapubá, 1º de Janro.
de 1881. Eu Jnº. Joaquim da Silva Fortes
Secro. da Camara o escrevi - O Presidente
Jnº. Manoel Pera. Cabral - o Secro. Jnº. Joa
quim da Silva Fortes.

Attestado q. o mo. receber a congrua.

Registro.

Pm. de J. Bto. Rodrigues Gama -

Illmos. Snres. Jnº. Bento Rodrigues Gama, Procor. desta Ca
mara, de conformid. com a Resolução Nº. 2,639,
requer a V. Sas. autorisação q. deduzir da Receita
Mal., a sua percentagem durte. o corr. 3m., de con
forme o que preceitua o Cod. de Posturas
deste Municipio. E R. Mce. Jnº. Bento Ro
drigues Gama - Estava ũa estampilha de
2 rs. estulisada pela assignatura.

Registro da Procuração dos 4 Juizes de Paz
da Parochia da Solid.e, constituindo Pro-

Procurador p.a tomarem posse do cargo Procuração bast.e
Candido Marcondes d'Oliv.a Mafra, Bento Glz de
Abreo - João Henriques de Faria e Tristão Glz Per.a
Procuração dos 4 Js de Pas da Solid.e q. tomarem posse — como abaixo se declara. Saibão quantos este publico
Instrumento de procuração bast.e virem, que sendo
no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito centos e oitenta aos vinte se
is dias do mez de dezembro do dito anno, nesta
freguezia de Nossa Senhora da Solidade do Ita
jubá, em meo cartorio comparecerão presentes mim
Tabellião Candido Marcondes de Oliveira Mafra,
Bento Gonsalves de Abreo, João Henrique de Farias
e Tristão Gonsalves Per.a, moradores neste Des
tricto, reconhecidos de mim Tabellião e das
testemunhas abaixo assignadas, e por elles
Outorgantes me foi dito que por este publico
Instrumento na melhor forma de dir.to
nomeavão e constituião por seu bastante
Procurador na Cid.e de Itajubá a José B.to
Rodrigues Gama, com poderes especiaes
para em nome delles Outorgantes to
marem posse e prestarem juramento pe
rante a Camara M.al do cargo de Juezes
de Pas para que forão eleitos na eleição
de 1º de Julho do corrente anno para o
proximo futuro quatrienio, assim o des
cerão e fez este Instrumento e assignão
com as testemunhas do que dou
fé Eu José Elias Ferr.a da Encarnação
Tabellião que o escrevi - Candido
Marcondes de Oliveira Mafra Bento
Glz de Abreo - João Henrique de
Faria Tristão Glz Per.a - T.as Anto

Antonio Valentim de Almeida Francisco Antonio do Nascimento. Nada mais continha. Eu Jn Ellai Ferreira da Encarnação — Estava uma estampilha de 200 r. inutilisada — Sa Fortes

Registro

Offº do Dr. Pedro Gomes Pera de Moraes

Itajubá, 7 de Janeiro de 1881. Illmo Snr. Tenho a honra de communicar a V. Sa q nesta data começo a gozar de uma licença de dous mezes, que, para tratar de minha saude, se dignou conceder a Governo Imperial. Deus Guarde a V. Sa. Ill.mo Snr. Dr. Jn Manoel Pera Cabral. M. D. Prezidente da Camara Municipal. O Juiz Municipal Pedro Gomes Pera de Moraes —

Registro

Offº do 1º Supte de J. Mal.

Illmo Sr. communico a V. Sa que pelo Dr. Jz Municipal e Orphs deste Termo, Pedro Gomes Pera de Moraes me foi passado a jurisdicção do referido cargo, por ter entrado no gozo da licença que lhe foi concedida por 60 dias recebida hoje, pelo q me acho em exercicio pleno do referido cargo. Ds Gde a V. Sa Itajubá, 7 de Janro de 1881. Illmo Snr. Dr. Jz Manoel Pera Cabral M. D. Prezidente da C. Mal — Do 1º Suplente de Jz Municipal e Orfis — Jn Teodoro de Araujo — (Escripto e copiado com a mesma orthographia —)

Offº ao Prezdte da Provª em 10 de Janrº de 1881

Paço da Camara Municipal de Itajubá, 8 de Janrº de 1881 Illmº e Exmº Sr. A Camara Municipal desta Cidade tem a honra de informar a V. Exca., que felizmente durante o anno pp, não foi este Municipio invadido de Epedemia de qualidde alguma; ficando assim respondido o Offº circular de V. Ex. Dº Gº a V. Ex. Illmº e Exmº Sr. Conego Joaquim Jl de Santª Anna M. D. P. desta Provª O Prezdte Jn Mel Pra Cabral - Luis Achelles Salomon Jor Francisco Borges de Siqueira - Jl Pera dos Santos Francisco Antº Tito Grillo - Jl Mel Pra Guimº Dr. Americo da Sa e Oliveira -

Paço da Camara Mal de Itajubá, 10 de Janrº de 1881 Illmº e Exmº Sr. A Camara Mal desta cidde, tem a honra de informar a V. E. que neste Municipio não existe materia alguma em relação ao Offº circular de V. Exca. datado de 21 de Novbr pp. Pr isso deixa esta Camª de prestar informações a tal respeito ficando assim respondido o supra dito Offº - Dº Gº a V. Ex. - Illmº Sr Conego J. Jon de Santª Anna D. D. P. desta Provª O Prezdte Jl Mel Pra Cabral - Jl Pera dos Santos - Jl Mel Pra Gº - Francº Antº Tito Grillo - Luiz Achilles Salomon Jor Francisco Borges de Sigª - Dr Americo da Silva Oliveira

7/8
Pu. Cabral

Illmo. Snr. Prezidente da Camará Municipal. Diz o Pharmaceutico Antonio Ribeiro de Oliveira, que pretendendo estabelecer-se com Pharmacia, na Freg.ª de S. Rita deste Municipio, vem aprezentar a V.S.ª a publica forma de seu diploma de Pharmaceutico conferido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janr.º e requer a V.S.ª se digne mandar registral-a na forma da lei. P. a V.S.ª deferimento E. R. M.ce Santa Rita 3 de Janeiro de 1881. Pharmaceutico Antonio Ribeiro de Oliveira N2 Não tem lugar o que requer o Suplicante, sem que apprezente o original da qual foi extrahida a publica forma, assim mais a propria parte afim de ser verificado, digo de ser verificada a entidade da pessoa. Paço da Camará Municipal da Cid.e de Itajubá em 10 de Janeiro de 1881. O Prezidente Pereira Cabral

Illmos. Snrs. Prezidente e mais Veriadores da Camará Municipal. Diz Julio Cezar de Salles, Gerente e Redactor da Gazeta Commercial, que não tendo esta Camará contratado alguem para publicação de seus trabalhos, vem o Sup.te offrecer a publicação da mesma na quella Typhographia pelo preço marcado no orçamento vigente, pelo que P. a V.V.S.S.as deferim.to E. R. M.ce Julio Cezar de Salles. Sou de parecer que seja contratado o peticionario p.a em sua officina publicar os trabalhos da Camará pela verba concignada no actual orçamento. Paço da Cam.a 10 de Janeiro de 1881. D.e Oliveira

Ill.mo Sr. Pr.te e Sr. Vereadores da Camara Municipal

Nº 5. Diz Jose Fran.co dos Sanctos Bretanha, q. a tempos, na qualidade de Delegado de Policia, mandou concertar uma Fechadura de Cuna dos Inocentes, e que o Ferreiro levou por esse concerto, a q.te de cinco mil reis. Por tanto vem o Supp.te Requerer a V. S. S.as ordenar ao Procurador da Camara essa Despezas p.a que seja paga. Por tanto pede a V. S. S.as o que for de Justiça. Jose Fran.co dos Santos Bretanha

Pedido de Fructuoso

Ill.mo Sr. Pr.te Vereadores da Ill.ma Cam.a Mu.al

Diz Fructuoso Ramos de Lima, Empreiteiro do Calçamento da Rua Mayor Pe.a, que desde digo desde a frente á esquina da Caza de Joaõ Jose Coelho que, havendo sido Approvada a dita Obra em Sessão de 30 de Dezembro do anno fiz, ficando de pendente do Addiamento Requerido pelo Supp.te a Ordem do Pagamento, vem o Supp.te ponderar a V. S. S.as que, quando Requerio o Addiamento foi movido pelo Cazo de Fraca, Maior Falta de Dinheiro no Cofre Municipal para o Pagamento da Quantia de Rs. 3.200$000, em Conta da Dita Obra, pois que a Respectiva Verba já se acha Reduzida a Somma muito Inferior á quella, de que o Supp.te é Credor, Convindo, pois ao Supp.te que se lhe mandasse Pagar pela Verba do Anno que Comesça, como Claramente Manifestou em sua Pedido Addiamento, o q.e Ate Agora não foi Concedido nem Negado. Havendo porem, entrado o Novo Anno Finan-

9
Por Calmel

ceiro, tendo chegado tempo proprio de sap-
fazer a Camara aquelle compromisso não
tem mais razão de ser o addiamento em
questão, e nada importa aos interesses da Ca-
mara onde Supp.te a decizão delle, tanto ma-
is q. independ.te das anteriores decizões da Ca-
mara a tal respeito, deu ella, a obra p.r
approvada em sua ultima sessão do pas-
sado quatriennio deixando á nova Cama-
ra o encargo digo encargo de ordenar o de-
vido pagamento. Assim, o Supp.e vem requer-
rer q. se lhe mande pagar a refa quantia de
Rs 3:220$000 pela verba respectiva do corr.te
anno, e esta com preferencia a qualquer outro
pagamento, attendendo-se que o calcam.to em
em questão está concluido, metade ha mais
de seis mezes, tendo o Supp.e sido não pouco pro-
judicado com a mora havida até aqui e que
ainda será prolongada até completa solu-
ção, por não ter a Camara rezervada a preci-
sa somma para pagar a imp.cia da empreita-
da contratada, despendendo-a n'outras obras
pelo que está o Supp.e até agora no desembal-
ço e prejuizos inherentes ao tempo decorrido e a
decorrer ainda, calculados os juros que poderia
obter pela não pequena quantia empatada
na obra. Attendendo-se que a Camara antes
de tudo terá por norma a fé de seus contratos
o Supp.e espera que, reconhecida a razão e justi-
ça de sua pretenção será ella deferida com-
forme o seu incontestavel direito reclama e
E. R. M.ce Fructuozo Ramos de Lima

Copia do parecer approvando o calça
mento da rua Major Per.ª Os abaixo
assignados commissionados por V.Sas
para examinar e darem seo parecer
sobre o calçamento da rua Major Per.ª
desde a ponte até o canto da casa do
Snr. João J.e Coelho; bem como para
avaliar um bueiro na mesma rua,
o que passando a fazer verificarão q.
com quanto parte deste calçamento
não está de accôrdo com o contra
to, visto não ter os cordões no mesmo
escavados bem assim nota se ~~no mesmo~~
em parte do mesmo calçamento na
extensão da ponte ao bueiro algumas
pedras um pouco desiguais, no entanto
attendendo a gr.de frequencia de carros
n'aquella rua, e mesmo que aq.le
calçamento foi feito no tempo das
aguas, que éra impossivel um aterro
solido ocorrendo a circunstancia de
ja estar servindo a um anno, nota
se em todo caso estar solido e em
condicções de ser acceito por V.Sas
bem assim á outra parte do bueiro
ao final. Louvando o bueiro julgão
valer a q.ta de 20$ p.s Ex nossa opinião
que submetemos a consideração de
V.Sas Itajubá, 30 de Ag.to de 1880 A comis
são Alexandre Mendes de Brito João
Glz da S.ª Ant.º Egidio Bonifacio de
Faria

Pm de Fructuoso Ramos de Lima.

Copia fiel da Petição de Fructuoso Ramos de Lima, como se segue: Illustrissimos Senhores Presidente e mais Vereadores da Illustrissima Camara. Diz Fructuoso Ramos de Lima, que havendo requerido a esta Camara ordem de pagamento da quantia de reis 3:220$000, de que é credor pelo calçamento da rua Major Pereira, o qual calçamento foi approvado em sessão de 30 de Desembro p.p., deliberou a Camara em sessão do dia 8 do corrente que fosse submetida a uma commissão especial a petição do suppe, sendo nomeiado dous vereadores pa o tal fim. É de notar-se semte deliberação, pr quanto a materia da petição não é tal q. demande estudos e possa ter uma decisão imprevista. Contratou o suppe a obra, de que firmou termo de responsabilidade; a Camara igualmte se obrigou pelo mesmo termo ao pagamto da somma pedida; terminada a obra é aceita e approvada pr estar de accordo com o contracto, portanto a Camara está im, digo está no imperioso e restricto dever, segundo a fé do mesmo contracto, de pagar incontinente e de preferencia a qe quer outra obra posteriormte contratada e concluida a importancia de q. se constituio devedora desde o acto d'aceitação da referida obra. É isto o q. requereu o suppe e isto o seu direito incontestavel que não pode sêr-lhe negado e pr tanto é inutil e ociôza mandar-se estudar a rezolução

por uma Commissão especial. Outros re=
querim.tos de natureza identica forão despa=
chados favoravelm.te na m.ma sessão indepen=
dente do juizo preventivo de q.l quer com=
missão. Parece ao supp.te que se pretende
embaraçar e tolher os seus direitos p.a q.
prevaleção os de outros, de preferencia,
e com menos justiça attendidos, tra=
gão embora prejuizos ao supp.te e descredi=
to a Camara, saptisfação os desejos de
algum m.s feliz e bem apadrinhado com=
petidor. Não pode o supp.te encarar se não
como meia paleativa e offenso a seus di=
reitos o facto de entregar-se a sua pre=
tenção a uma Commissão, na q.l figu=
ra um membro q. advoga interesses
de igual natureza, pelo q. deveria ter=
se declarado suspeição, digo suspeito, visto
que, embora a sua interesa de carac=
ter, intelligencia e espirito justiceiro,
não poderá arredar a suspeita de im=
parcialid.e, digo de parcialidade em sua
decisão proeminente, p.a que, a melhor
boa fé do supp.te pode ser assaltada de
natural prevenção contra a alludida
decisão. Protesta o supp.te contra q.l q.r
acto offensivo ao seu direito q. resultar
possa a tal respeito, o q. levará opportu=
nam.te ao conhecim.to e decisão do poder
competente. Por ora vai allegando e defen=
dendo perante a respeitavel corporação
M.al esse direito, que espera ainda ser=
lhe mantida, requerendo novam.te q. in=

independente de parecer de commissão lhe seja dado pagam.to pela verba respectiva do corr.e anno da q.ta pedida, de que é legal e reconhecidam.te credor conforme vem d'espor — Assim P. e espera deferim.to p.r ser de Justiça. Itajuba, 10 de Jan.o de 1881. Fructuoso Ramos de Lima.

Copia fiel de uma Pet.m de Fructuoso Ramos de Lima, como se segue — Ill.mos S.rs Presidente e m.s Vereadores da Ill.ma Camara Mun.al Diz Fructuoso Ramos de Lima empreitr.o do calçam.to da Rua Major Per.a, q. dep.s de apresentar a consid.m da Camara, o parecer sobre aquelle calçam.to soube q. o cofre M.al está sem recursos para pagar-lhe a importancia daquella obra no exercicio corr.e e conseguint.me sendo aprovada a obra e mandada pagar passará para o futuro exercicio como divida da Camara, e deste modo sujeita a aprovação do orcam.to futuro, que só terá lugar no fim do futuro anno, devendo, portanto, o supp.e vir arreceber som.e em 1882; ora já a obra em parte concluida á um anno e entregue ao publico, tendo-se despendido grande somma p.a effectua-la e ficando por pagar p.r m.s quazi dous annos, trará isto ao supp.e grandes prejuisos, que não pode a Camara, pela moralidade e fé de seus contractos desejar motivar ao supp.e. Assim pede o supp.e a retirada de seus papeis, p.a apresentar q.do julgar conveniente, se a Camara não concordar em deixal-os sobre a mesa até a primeira sessão do novo futuro anno, como deseja o supp.e P. á V.as Sr.as deferim.to em q.l q.r das hypotheses ou ficando os papeis p.a a prim.a sessão do

do novo exercicio, ou mandando-os entregar ao suppe., ficando nullificados, se assim for de direito - E. R. Mce. - Fructuoso Ramos de Lima =

Copia do parecer aprovando o pontilhão e calçamto. feito pr. José Maria Pera. de Carvo., como adiante se segue: A Commissão abaixo assignada encarregada de dar parecer sobre o pontilhão e calçamto. feitos pr. José Maria Pera. de Carvalho na Freguesia de São Caetano da Vargem Grande, tendo examinado as mesmas obras, e de posse das plantas, e orçamtos. respectivos, passa a dar o seu parecer. Acha-se feito o pontilhão no carrego da sahida da Freguesia pa. o lado de S. Sebastião da Capitula de conformidade com a planta e orçamto. offerecendo toda a segurança. Quanto ao calçamto. do beco entre Antonio Ferra. de Castro Gouvêa e Franco. Rez Pera. Vianna, tambem se acha o mmo. feito confe. a planta e orçamto. notando-se um accrescimo não só na rampa como na altura do paredão, e pelo que a commissão é de parecer qe. as mmas. obras sejão acceitas. Freguesia de S. Caetano da Vargem Grande, 5 de Janro. de 1881. Ignacio João de Olivra. = Anto. d'Almda. Vergra. Manoel Raymundo Tones =

Camara M.al de Itajubá, 1.º de Fevereiro de 1881.
Ill.mo S.r = Queira V.S.ª entregar ao S.r João Ignacio de Mello e Sousa, a besta ouveira depositada em poder de V.S.ª, a q.l é de propried.e de Fran.co Braz Per.ª Gomes, conforme requereo e provou o D.º Mello, pagando este á V.S.ª as despesas de pasto, devendo V.S.ª colher o necessario recibo. D.s G.e á V.S.ª = O Presidente, José Manoel Per.ª Cabral. O Secr.º José Joaq.m da S.ª Fortes = Ill.mo S.r Joaq.m José dos Santos Pereira =
Ill.mo Sem Presidente da Camara Municipal.
Diz João Ignacio de Mello e Souza que tendo no dia dezenove de Dezembro p.p. mandado por nos pastos da Fazenda do D.or J.e Per.ª dos Santos uma besta ouveira, que lhe havia emprestado de Francisco Braz Per.ª Gomes desaparecendo a besta, foi a mesma arrecadada pelo fiscal como bem do evento conforme consta dos respectivos Editaes e como ainda não foi rematada, requer á V.S.ª se digne m.d.ar entregar a besta do supp.e afim de entregar a m.ma a seu dono, visto que a mesma, digo visto que a besta não está nas condições de ser considerada como bem do evento e P. á V.S.ª deferimento. E R. M.ce = João Ignacio de Mello e Sousa. = Na mesma petição se via o despacho seg.te: Diga o Fiscal. Itajubá, 1.º de Fevereiro de 1881. Per.ª Cabral =

Illm.o Sen.r Presidente da Camara Municipal.

Despach.o Sou suspeito, vá a quem competir. Itajubá, 2 de fevereiro de 1884. Ferreira Cabral. = Diz José Benedicto de Moraes que constituindo-se credor da Illustrissima Camara da quantia de 150$000 por transferencia que lhe fez o Dr. José Manoel Pereira Cabral, importancia de contas que entrando no orçamento para o corrente anno como divida da Camara foi determinado seu pagamento pela Assembléa Provincial, que em sessão deste anno approvou o dicto orçamento requer a V. S.a que em vista do documento que offerece se digne mandar expedir a competente portaria para o Procurador da Camara, pagar ao supplicante a referida quantia. E. R. M.ce = José Benedicto de Moraes. = Pague-se pela respectiva verba. Itajubá, 2 de fevereiro de 1884. = Salomon Junior.

Despach.o Illm.o Sen.r Procurador da Camara Municipal. = Com informação do Procurador volte. Itajubá, 2 de fevereiro de 1884. Ferreira Cabral. = Illm.o Sen.r, digo, Diz o 1.o Sub.m Evaristo da Silva Campista que constituindo-se credor da Illm.a Camara, da q.tia de Rs. 256$100, importancia de contas que entrando no orçamento para o corrente anno, como divida da Camara foi determinado seu pagamento, pela Assembléa Provincial, que em sessão deste anno approva o dicto orçamento requer a V. S.a que em vista ao documento que offerece se digne mandar expedir a competente portaria para o Procurador da Camara Municipal, pagar ao supplicante a referida q.tia. E. a V. S.a deferimento. = R. M.ce = Evaristo da Silva Campista. =

Copia fiel da petição de Eulalio Roiz Gama, como abaixo se segue: Ill.mo Senr. Presidente da Camara Municipal. — Diz Eulalio Roiz Gama que, como cessionario de Liduardo Roiz de Sousa, M. digo, Antonio da S.a Miranda, Martiniano Indelecio Ribr.o, Fran.co Borges de Siqueira, Honorio José d'Oliveira e Fran.co Sanches Brinquinho, como mostrão os documentos juntos, é credor do cofre Municipal da q.tia de R.s 455275, proveniente de custas incluidas no orçamento vigente, que vigorando conforme a lei, digo conforme a resolução N.o 2717, de 18 de Desembro de 1881, requer á V.S.a, ordenar a expedição da portaria como determina a resolução N.o 2639, para ter lugar o pagam.to do supp.e. P. á V.S.a deferimento. E. R. M.ce — Eulalio Roiz Gama — Acima da m.ma se via o despacho seg.te Expeça-se em termos a portaria. Itajubá, 7 de Fevr.o de 1881. Ser.a Cabral.

Copia fiel de um officio que se remette p.a Ouro Preto como se segue: Ouro Preto, 5 de Jan.o de 1881. Ill.mo Senr. — Tenho a honra de solicitar de V.S.as a devolução da planta e orçam.to da ponte de Sant'Anna dos Ferros, que ha pouco esteve em praça e que já se acha contractada, afim de serem aqui entregues ao respectivo arrematante. Deus Guarde á V.S.as — Ill.mos Senr.s Presidente e m.s Veriadores da Camara Municipal de Itabira. — Antonio Olintho de Almeida Gomes — Director Geral interino —

Copia fiel de outro officio que se remette p.a Ouro Preto, como se segue: Paço da Camara Municipal de Itajubá, 14 de Fevereiro de 1881 — Ill.mo Senr. — A Camara Municipal d'esta Cidade tem a honra de devolver á V.S.a o incluso officio dactado

de 5 de Janeiro do corrente anno que, por engano veio dirigido a esta Camara como se vê do mesmo. O orçamento e planta do Rio Sapucahi junto a esta cidade foi enviada á V.Sª em data de 5 de Dezembro pp. como consta da secretaria desta e do certificado archivado na mesma do Agente do Correio. Ds. Gde. á V.Sª = Illmo. Snr. Antonio Olintho d'Almeida Gomes = M.D. Director Geral das Obras publicas.

Copia de uma petição de José Maria Perª de Carvº, como se segue: Illmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Itajubá = Diz José Maria Perª de Carvº emprezario do pontilhão na sahida da Freguezia da Vargem Grande pª a de S. Sebastião e do calcamto. do becco entre as casas de Antonio Ferreira de Castro Gouveia e Francisco Rodrigues Pereira Vianna, na referida freguezia, que tendo as mesmas feito, digo mesmas sido acceitas pela Illma. Camara, por isso requer á V.Sª ordem ao respectivo Procurador o pagamento da importancia das ditas obras de conformidade com o contracto, isto é na impcia. de Rs. 817$600 = Assim V.Sª deferindo, fará ao suppe. Justiça = José Maria Pereira de Carvalho = Na mma. acima se vê o despacho seguinte: Passe-se em termos portaria, pª o pagamto. pedido. Itajubá, 15 de Fevereiro de 1881 = Perª Cabral.

Copia de uma petição do Advogado Dor Franco Luiz da Veiga, como se segue. Illmo Senr. Presidente da Camara Municipal. Dizo Advogado Dor Francisco Luiz da Veiga, por seu procurador abaixo assignado, que tendo a haver do cofre da Municipalidade á qtia de Rs 114.250, metade das custas que lhe forão contadas no processo contra José da Silva Lemes, como mostra o documento junto, requer á VSa se digne ordenar ao Procurador o pagamento da referida quantia em vista da Resolução No 2717 de 18 de Dezembro do anno pp, passando se a respectiva portaria; e para isso. P. á VSa deferimento. E. R. Mce. O Procurador Frederico Fernandes Schumann. Acima da referida petm se via o despacho seguinte: Passe-se a portaria requerida. Itajubá, 17 de Fevro de 1881. Pera Cabral.

Copia de uma petição do Dor Adolpho Olintho, dizo Augusto Olinto, como se segue: Illmo Senr. Dor Presidente da Camara Municipal. Diz Adolpho Augusto Olinto, Juiz de Direito da Comarca, que tendo sido o cofre da Municipalidade condemnado a pagar as custas no processo crime contra Octaviano, Ludegero Garcia e outros, como mostra o documento junto, requer á VSa se digne ordenar o pagamto do suppe da qtia de Rs 10.500 de conformide com a Resolução No 2717 de 18 de Dezembro do anno pp, expedindo-se portaria contra o Procurador; e por isso. P. á VSa deferimto. E. R. Mce. Adolfo Augusto Olinto. Ao principio da da Petm se via o despacho segte: Passe-se a portaria requerida. Itajubá, 17 de Fevereiro de 1881. Pera Cabral.

Copia fiel de uma petição do Dor. Pedro Gomes de Morães como se segue: Illmo. Sr. Dor. Presid.e da Camara Municipal. Diz o Dor. Pedro Gomes de Moraes, Juiz Municipal e d'Orphãos d'este termo de Itajubá, por seu Procurador abaixo assignado, que abem de seu direito, precisa que V.Sa. mande attestar, pela respectiva secretaria se o Supp.e tem direito aos vencimentos de seu cargo, a saber, do primr.o até sete de Janr.o o ordenado e gratificação do exercicio, e dia, digo e de sete de Janr.o dia em que entrou no goso de uma licença que lhe foi concedida por 60 dias, com ordenado som.te até 7 do corr.e — E.T. — O Procurador Evaristo da Silva Campista —

Copia fiel de uma pet.m de Joaq.m Ant.o da S.a como se segue — Illmo. Sr. Presidente da Camara Municipal — Diz Joaq.m Antonio da S.a, cessionario de Antonio da Silva Miranda, que pelos documentos junto, mostra ser credor do cofre Municipal da quantia de 58$000, metade sendo de custas, as q.s forão incluidas como divida da Camara, para ser pago por autorisação da Camara, digo da Assembléa no corrente exercicio, vem o supp.e requerer á V.Sa. mandar o secr.o passar a necessaria guia de pagam.to a favor do supp.e — P. á V.Sa. deferimento, digo á V.Sa. assim se sirva de final —

Desp.o E. R. I. — Joaq.m Ant.o da S.a — Como requer. Itajubá 21 de Fevr.o de 1881 — Per.a Cabral —

14
15
Per Cabral

Copia fiel de uma petição de Antonio José Leite e Manoel Luiz Ferr.ª de Magalhães, como se segue: Ill.mos Senr.s Presidente e m.s Vereadores da Camara Municipal = Dizem Antonio José Leite e Manoel Luiz Ferr.ª de Magalhães, gerentes do periodico Itajubá = que se publica nesta Cidade, que na forma da Lei, vem os supp.es fazer sua proposta para a publicação dos trabalhos da Ill.ma Camara e mais papeis publicos nas m.mas condições offerecidas por Julio Salles, editor da Gazeta Commercial, pela q.tia de 250$000 annuaes, e p.r isso, requerem á V.S.as que proferida sua proposta que parece m.to vantajosa aos Cofres municipaes, se dignem mandar tomar por termo, o contracto no livro competente, mediante cautellas e condições ou garantias reciprocas como é de direito: Pedem a V.S.as assim lhes defirem. E. R. M.ces Antonio José Leite, Manoel Luiz Ferr.ª de Magalhães = Indefirido. Paço da Camara Municipal, 1.º de Março, de 1881. O Presid.e Ar.º Guimarães.

Ill.mo Senr. Presid.e e m.s Vereadores da Camara Municipal - Manoel Pereira de Castro J.or, Escrivão da Subdelegacia, e interino da Delegacia, nesta Cid.e, mostra pelos documentos junto ter vencido de custas a q.tia de R.s 142$000, em que foi condemnado o Cofre municipal, p.r isso requer á V.S.as que se dignem, mandar que seja esta incluida no futuro orçam.to que vai se proceder afim de ser paga a metade, pelo m.mo orçamento, registrando-se esta no livro competente. Nestes termos: P. á V.S.as deferimento - E R. M.ce Manoel Per.ª de Castro Junior.

Parecer da Commissão = A Commissão encarregada de rever as contas desta Camara correspondente ao decurso de tempo de 1º de Janr.º á 31 de Dezbr.º de 1880, vê que todas forão approvadas pela Camara. Assim que as correspondentes ao 3.mo de 1 de Janr.º á 31 de Março mostra um saldo a favor do cofre de 123$8 incluido na receita o saldo de 1:026$506 r.s que veio do balancete transacto sendo a receita do dito 3.mo de 6:586$886 r.s e a despesa 6:463$049 r.s cujas contas forão approvadas em sessão de 10 de Julho de 1881, tendo sobre ellas dado parecer a Commissão de Contas de então sendo as m.mas comprovadas pelos talões, cadernetas e recibos que me forão presentes e que conta do archivo da Camara. As contas correspondentes ao 3.mo de Abril á Junho do m.mo anno dep.ª de dar sobre ellas parecer a respectiva Commissão de Contas, forão tambem approvados em sessão de 23 de Outubro, verificando-se dellas o seguinte: importe da receita inclusive a saldo do 3.mo transacto, 1:182$142, abatida a despesa da importancia 896$580 r.s, ficou em saldo a favor do cofre de 285$562 r.s que unido a imp.cia dos impostos provinciaes municipalisados correspondentes aos 3.mos de 1º de 8br.º á 31 de 10br.º de 1879, de 1º de Janr.º á 31 de Março; de 1º de Abril a 31 de, digo Abril á 1º de Julho do anno passado no valor de 2:210$730 r.s perfaz a quantia de 2:496$292 r.s estando todas as addições comprovadas por meio de recibos, talões e cadernetas conforme o exame a que procedi. As contas correspondentes ao 3.mo de 1º de Julho á 30 de 7br.º do anno passado depois de dar parecer sobre ellas a commissão de Contas, forão approvados em sessão de

13 de Novembro do m.mo anno, estando a sua receita e despesa compravadas com cadernetas, talões e receitas, digo, receitas que me forão presentes e constão do seguinte: É a imp.cia da receita inclusive o saldo de 285$562 r.s, que vem do balancete tranzacto 2:678$818 somma a despesa em 2245$485 r.s, fica um saldo a favor do cofre de 473$333 r.s, que unido ao saldo de impostos Municipalisados como se vê dos 3.mes de 1.º de 8br.º á 31 de 10br.º de 1879 e de 1.º de Janr.º á 1.º de Julho do anno passado na imp.cia de 2:210$730 como acima já se disse, prefaz a quantia de 2:644$063 r.s, a favor do Cofre Municipal. As contas correspondentes ao 3.me de 1.º de 8br.º á 31 de Dezembro do anno passado estão compravados com o respectivo diario forão approvados em sessão de 1.º de Janeiro d'este anno. Dellas se vê que a recadação foi de r.s 2:687$333, inclusive 433$333 r.s, saldo do 3.mo tranzacto que a despesa é de 2:483$258 r.s, ficando assim um saldo a favor do Cofre de 204$075 r.s, que unido a q.tia de 2:210$730 r.s, de impostos municipalisados arrecadados durante o 3.me de 1.º de Outubro á 31 de Dezembro de 1879 e de 1.º de Janeiro á 1.º de Julho do anno passado e a quantia de 1:295$160 r.s, arrecadados de impostos municipalisados do 1.º de Julho a 30 de 7br.º do mesmo anno prefaz a quantia de 370$, digo de 3:709$265 r.s, a favor do Cofre. Observa a Commissão que as contas de despesas estão documentadas com talões e recibos de 1.º de Janr.º á 30 de Setembro do anno passado p.r que, segundo se vê do archivo da Camara, esta só teve conhecimento das resoluções N.os — 2516 de 30 de Novembro de 1878 — 2638 de 8 de Janr.º de 1879 — e 2639 de 9 do mesmo mez que determinarão o modo de fazerem as Camaras as suas escriptura

ções, em 8 de Julho do anno passado, por officio do Secretario da Assembléa Provincial de 12 de Junho do anno passado pelo que determinou a Camara que a escripturação pelo novo methodo vigorasse de 1º de Abril do anno passado em diante, posto em pratica como se vê do diario do ultimo 3º mez do anno passado presente a esta Commissão. É, pois, a Commissão de parecer que estando regulares as contas apresentadas pelo procurador nos quatro 3ºs mezes do anno passado, estando comparadas com documentos que lhe são presentes a Commissão, sejão mesmo aprovados, remettidos á Assembléa Provincial por intermedio do Exm.º Presidente da Provincia. Examinando tambem as segundas vias das contas desta Camara de 1º de Outubro de 1878 á 1º de Abril de 1879, á 31 de Março do mesmo anno, reconhece pelo exame das actas que ellas forão apresentadas pelo procurador da Camara nos respectivos trimestres e forão approvadas em differentes sessões estando as mesmas regulares e comparadas com documentos que forão presentes a Commissão e sendo certo que, segundo se verifica do recibo do Agente do Correio desta Cidade archivado na secretaria da Camara forão remettidos ao Exm.º Presidente da Prov.ª para ser presente á assembléa provincial conjunctamente com o projecto do orçamento as contas da Camara correspondentes ao anno de 1878 á 1879, isto é, de 1º de Abril de 1878 á 1º de Abril de 1879 e bem assim as desta data á 31 de Dezembro do mesmo anno. Estando todas estas Contas regulares e comparadas, é a Commissão de parecer que sejão novamente approvadas e que sejão novamente dirigidas sejão em segunda via, remettidas á Assembléa Prov.ª al forão

termedio do Escm.º Presid.e da Prov.ª É mais a Commissão de parecer que seja tambem remettidos todos documentos comprobatorios das Contas de 1.º de Janeiro á 31 de Dezembro do anno pp., e das contas em segundas vias de 1.º de 8br.º de 1878, á 1.º d'Outubro de 1879 á 31 de Dezembro do m.mo anno. Paço da Camara Municipal, 2 de Março de 1881. Pedro Gomes =

Projecto do orçam.to para o exercicio de 1.º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1882. Receita – Licenças – 5:500$000; impostos independentes de licença – 3:300$000; Impostos do mercado – 600$000; infracções de posturas 163$000; Multas do Jury – 300$000; multas Judiciarias 200$000; bens do Evento – 120$000; afferições – 30$000. Autorisação que se pede para mortisar a divida passiva pela imp.cia dos impostos municipalisados, arrecadados desde 1.º de Outubro de 1879, até 31 de Dezembro de 1881, ou por meio de emprestimo a juros de 10 ou 12 p.r % ao anno com praso de 3 á 4 annos, em 3 ou 4 prestações iguaes, que passa a Camara contrahir com q.l q.r particular – 3:505$820, Somma – 13:718$820 r.s – Despesa – Com o Secretario – 1:000$000; Com a porcentagem de 15 p.r % ao Procurador 1:531$250; Com o Fiscal da Cidade – 400$000; com 3 fiscaes das freguesias – 300$000; Com o continuo da Camara – 200$000; Com 1 G. Fiscal – 360$000; com custas Judiciarias 500$000; Com o expediente da Camara Jury, livros, e diplomas p.a a qualificação de Eleitores – 350$000 r.s; Somma – 4:641$250 r.s Transporte da despesa – 4641$250; com eventuaes – 68$050; Com publ.mo dos trabalhos da Camara e editaes – 350$000; com extinção de formigueiros em terrenos publicos e bollas venenosas para cães – 50$820; com impressão de talões – 50$000; Com a illuminação, agoa, luze limpesa da Cadêa – 550$000

Com a divida passiva por obras deste e dos exercicios anteriores — 5:682$000; Com a divida passiva por custas judiciarias, deste e dos exercicios anteriores — 2:226$000; Com o asseio da Cidade — 504$000; Com obras Publicas 504$000 rs. Somma — 13:718$890 rs. = Paço da Camara Municipal de Itajubá, 2 de Março de 1881. O Presidente José Manoel Pereira Cabral — José Per.ª dos Santos — Bernardo d'Araujo Guimarães — Candido Per.ª de Mendonça — Luiz Achilles Salomon Junior — Francisco Borges de Siqueira — Fran.co Ant.o Vito Grillo — Fran.co Joaq.m de Sant'Anna — Pedro Gomes. — A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, pede e requer a Assembléa Provincial autorisação para solver a sua divida passiva com os productos dos impostos municipalisados, arrecadados desde 1.º de 8br.º de 1879 até 31 de 10br.º do anno pp.º, na imp.ção de 3:505$890, ou autorisação para o mesmo fim por meio de emprestimo a juro de 10 a 12 p.r % ao anno, com praso de 3 a 4 annos em pagamentos iguaes, contrahido pela Camara a q.l quer particular; e quando por ventura prefira esta autorisação, para despender os ditos emprestimos, digo ditos impostos, digo esta autorisação, á primeira a mesma assembléa, pede-lhe esta Camara autorisação para despender os ditos impostos municipalisados e os que se recadarem de 31 de 10br.º de 1880 em diante com a construcção de uma casa de mercado em lugar que esta Camara designar n'esta Cid.e, sendo-lhe tambem concedida autorisação p.a desapropriar q.l quer terreno que esteja nestas condições e endemnisar seo possuidor. Paço da Camara Municipal da Cidade de Itajubá, 2 de Março de 1881 = O Prez.e José Manoel Per.ª Cabral = José Per.ª dos Santos — Bernardo d'Ar.º Guimarães — Candido Per.ª de Mendonça — Luiz Achilles Salomon Junior — Fran.co Borges de Siqueira — Fran.co

17
18
Per.ª Cabral

Antonio Tito Grillo - Fran.co Joaq.m de Sant'Anna - Pedro Gomes =

Copia - Ill.mo e Exm.o Senr. - A Camara Municipal d'esta Cidade tem a honra de passar as mãos de V.Ex., para opportunamente ser presentes á Assembléa Provincial na forma da lei, na proxima futura sessão os balanços geraes de suas contas correspondentes aos exercicios de 1878 á 1879, inclusive o 3.mo de 1.º de Outubro á 31 de Dezembro, e de 1880, acompanhados de 214 documentos comprobatorios das despesas, naquelles dois exercicios, do diario trimestral de 1.º de 8br.º á 31 de Dezembro de 1880, e das Copias do Parecer da Commissão de contas, e da acta em que forão as ~~mesmas~~ approvadas, tudo na forma da lei. A Camara remette á V.Ex. igualmente p.ª o m.mo fim o projecto de orçam.to de sua receita e despesa para vigorar em 1882, á dous balanços geraes da receita e despesa relativas ao sustento de presos pobres nos exercicios de 1878 á 1879 e 1880, acompanhados de 6 docum.tos comprobatorios da despesa. D.s Guarde á V.Ex. Paço da Camara Municipal de Itajuba, em 2 de Março de 1881. - Ill.mo Exm.o Sr. Prezid.e da Prov.ª de Minas Geraes. - O Pres.e José Manoel Per.ª Cabral

Ill.mo Sñr. Presidente da Camara Municipal = O Manoel Monsenhor Dr. Martiniano d'Oliveira Pinto Dias, Vigario encommendado da Parochia desta Cidade de Itajubá, Bispado de São Paulo, e Provincia de Minas Geraes, fazendo-se-lhe preciso, para fa, digo para receber da Thesouraria da Fazenda os seus vencimentos desde o dia 1.º Janeiro á 31 de Março do corrente anno de 1881, que V.S.ª atteste, se o Supp.e durante esse tempo cumpriu com os seus deveres de seu ministerio - P. á V.S.ª assim lhe defira = A Camara Municipal desta Cidade attesta que o Dor. Monsenhor Martiniano de Oliv.ª Pinto Dias, Vigario da Parochia desta Cidade durante o 3.mo trim.e pp.; cumprio exactamente seus deveres de Parocho, e por isso com direito ao vencimento dos Cofres a Congrua Correspondente. Cidade de Itajubá, 2 de Abril de 1881. Eu, José Joaquim da Silveira Santos, Secretario que o escrevi - O Presidente José Manoel Pereira Cabral. O Secr.º José Joaquim da S.ª Santos.

Petição de M.el P. de Castro Jor.

Ill.mo Sñr. Juiz Municipal = Diz Manoel Per.ª de Castro Junior, Escrivão da Subdelegacia e interino da Delegacia, que alem de seu direito e justiça precisa que V.S.ª por seu respeitavel despacho mande ao Tabellião Campista, lhe dar por certidão a importancia de custas que venceo o Supp.e no processo em q.e foi autora a Justiça e Reo, José Bruno, de cujo processo foi o reo absolvido pelo Juiz, e a Municip.e condemnada nas custas; assim N.e que o art. do Codigo que o pronunciou e bem assim se esta findo o processo e q.l a data da Sentença. Nestes termos. P. a V.S.ª de. ferimento. E.R.M.ce M. Per.ª Castro Jor.

" Ill.mo Sñr. Juiz Municipal. Diz Manoel Per.ª de Castro Jor., Escrivão da Subdelegacia e interino da Delegacia, que alem de seu direito a jurisdição

precisa que V.Sa por seu respeitavel despacho mande ao tabellião Campista lhe dar p.r certm a imp.cia das custas que vencer o supp.e nos processos em que foi autora a justiça e reus Sabino Gomes da Silva e Joaq.m Dominguez da Rosa, de cujo processo foi a municipalidade condemnada nas custas por V.Sa assim m.s a ducta da sentença, e se esta já passou injulgada, e bem assim o rateio das custas que houve em proporção aos réos. Nestes termos: P. á V.Sa deferimento. E R. M.ce Manoel Per.a de Castro Junior.

Rm de Fructuoso — Ill.mo Senr. Presidente e mais Vereadores da Ill.ma C.a M.al Diz Fructuoso Ramos de Lima que havendo requerido a 8 e 9 de Janeiro deste anno pagamento da quantia de 3:220$000, importancia do Calçamento da Rua Major Pereira, de que é o supp.e empreiteiro, cujo calcamento a Camara approvou e recebeo em 30 de Dezembro, do anno passado, não teve ainda despacho algum em razão de suspeições supervenientes, falta de comparecimento de alguns Vereadores e falta de prehenchimento do numero effectivo, visto como alguns dos Vereadores, eleitos ainda não tomarão posse, tendo-se effectuado já duas sessões em que os requerimentos do supp.e deixarão de ter despacho por falta de numero; e como isto é faltamente prejudicial aos direitos do supp.e requer á V.Sas, que, no caso de dar-se ainda na sessão de hoje o mesmo facto, hajão de tomar as providencias que forem de direito, dignando-se marcar uma sessão extraordinaria com a maxima brevidade possivel, afim de resolver-se sobre taes requerimentos, pois que, toda a demora traz ao supp.e palpaveis prejuisos. Assim. P. á V.Sas deferi=

mento, caso se verifique a hypothese provavel de deficiencia de numero para deliberar sobre a pretenção do suppe., tudo na forma da lei. E. R. Mce. = Fructuoso Ramos de Lima.

Petm. de Fructuoso = Illmos. Sens. Presidente e mais Vereadores da Illma. Camara Municipal. Diz Fructuoso Ramos de Lima, empreiteiro do calçamento da rua Major Pereira, que havendo requerido a esta Camara, na sessão de principios de Março pp., para que fosse deliberado indemnizar-se ao suppe. dos prejuisos resultantes da demora no pagamento da qtia. de 3:220$000, que a Camara lhe deve, desde 30 de Dezembro do anno passado, visto como mandou pagar a outros credores, de preferença ao suppe., sem que o direito delles estivesse na Casa da preferença alludida, esgotando-se a verba respectiva, comtudo demonstrou claramente o suppe. n'aquelle seu requerimento, acontece que, decidindo a Camara inviar a dita pm. á Commissão Compe. (Sr. Vereador Pedro Gomes) este, desde 2 de Março até hoje não deu solução alguma; e estando em sessão ordinaria a Camara, sem a prezença do Vereador Commissario, (que tambem não enviou á Secretaria o requerimto. com, ou sem parecer) vê-se o suppe. na alternativa de soffrer outro adiamento na decizão de sua pretenção, além do de mais de 50 dias já decorridos da ultima á actual sessão. O suppe. pretendendo, abem de seus direitos, recorrer das deliberações da Camara, que o collocou em ultimo lugar de seus credores pela verba "obras Publicas," quando deve ser considerado o primeiro delles, só pede decisões promptas, só pede justiça conforme o seu direito, pois tem sido victima

de demoras em despachos, o que lhe ha accarretado encommodos e não poucos prejuisos, no entando Continúa a arrostar difficuldades, que sempre lhe forão oppostas sem rasão e justiça (não dirigindo a sua queixa Contra a Corporação collectiva e sim Contra os membros della que hajão procedido menos regularm.te). Retificando o supp.te tudo q.to allegou em sua petição pend.te de parecer e despacho, vem solicito pedir que a Camara tome as providencias que o Caso exige, ordenando que a dita petição seja devolvida sem demora á Secretaria da Camara, e independente della delibere na presente sessão sobre o requerido, dando qualquer despacho ao supp.te, afim de proseguir como entender de seu direito, propondo-se desde já a receber por indemnisação mora sobre a quantia que lhe é devida o juro de 6 p.r % ao anno, desde o dia do recebimento e approvação da obra até final pagamento, Conf.e o direito que lhe assiste mediante recurso administractivo e disposições da lei de 1 de Outubro de 1828, de cujo recurso pretende valer-se o supp.te esgotados todos os meios perante esta Camara. Requer, pois, que, se acaso novos embaraços apparecerem que tragam impossibilid.e legal de deliberar-se sobre o requerido, na presente sessão extraordinaria p.a tal fim, de modo a resolver-se com toda a urgencia esta questão, para que não Continue tolhida a acção do supp.te e possa recorrer incontin.te Conf.e seus interesses reclamão. Assim P. á t.a S.as deferimento e E. R. M.ce Fructuoso Ramos de Lima.

Gem. de Fructuoso

Ill.mos Sem. Presidente e m.s Vereadores da Ill.ma C.a M.al

Diz Fructuoso Ramos de Lima, empreiteiro da Rua Major Pereira que estando pendente de despacho duas petições do supp.e, em as quaes pede juros pela mora do pagamento da importancia que lhe é devida e razão de que, em razão de falta de Conhecimento de vereadores ás sessões e impedimento d'outros a vinda n'este sessão poderá succeder o mesmo que se tem dado - falta de numero - Continuando a soffrer o supp.e em seus interesses; por isso requer, que, verificado o caso e não se marcando uma sessão extraordinaria, Conforme o supp.e requereo em sua segunda petição, para effectuar-se em dia immediato á sessão ordinaria, Convocando-se nos Vereadores supplentes, n'este caso, sejão as dittas petições entregues ao supp.e que dirijirá de sua pretenção perante a Camara, recorrendo como pretende perante o Presidente da Provincia, o fim de garantir seus direitos. Assim P. á V.as deferimento.

E.R.M.ce Fructuoso Ramos de Lima.

P.A.m de Fructuoso

Ill.mo Sñr. Presidente da Camara Municipal. Diz Fructuoso Ramos de Lima, empreiteiro do Calçamento da Rua Major Pereira, que requereo em sessão de 2 de Março p.p. pedindo Compensação pela mora do pagamento da quantia de 3:220$000, que a Camara lhe deve desde 30 de Dezembro do anno passado; bem assim, que Sendo Considerado o primeiro Credor pela verba - obras publicas - p.r que a Camara não só mandou pagar a outros mais modernos Credores, Como collocou o supp.e em ultimo lugar no Corr.e exercicio, isto Com manifesta injustiça e grandes prejuizos ao supp.e. Mandado o requerimento a respectiva Commissão, não entrou o parecer na sessão de 25 de Abril, em cuja sessão havia numero

de Vereadores desimpedidos, e só veio á mesa na sessão do dia seguinte, em que não havia numero para funcionar, sendo o parecer elaborado em 18 do dito mez, isto é, 7 dias antes da sessão. A vista deste facto requereo novam.te o supp.e, em 26 de Abril, rectificando o primr.o requerimento, pedindo o juro de 6 p.r % da mora e uma sessão extraordinaria caso se verificasse falta de numero, como effectivamente aconteceu, convocando-se veredores supp.es e a Camara determinou que ficasse para a sessão ordinaria de 2 do corrente. Nesta sessão nem houve numero, nem se marcou a sessão extraordinaria requerida. Novam.te requereo o supp.e em sessão de 3 do corr.e, continuando a pedir uma sessão extraordinaria, e quando não fosse concedida a entrega, a entrega de suas petições, que estão sem despacho, p.a tentar recurso administractivo. Continuando a não haver numero, decidio a Camara que ficasse para a sessão ordinaria de Junho! Esta decisão é digna de serio reparo; em primeiro lugar desatendeo a todos os direitos do supp.e, que tem sido victima, sempre, de demoras em despachos, o que lhe vai accarretando grandes prejuisos; em segundo lugar, para conceder-se uma sessão extraordinaria, ou a entrega de petições ainda por despachar não depende de numero, é da exclusiva competencia do Presid.e em exercicio. Em face de taes occurrencias, rasão de sobra tem o supp.e para queixar-se, pois, se vê que se arrosta uma mal entendida paleação em seus negocios perante a Camara, não conseguindo ao menos despachos com promptidão como de jus-

tiça lhe devem sêr conferidos. Protesta, portanto, o supp.e, como já tem feito, por prejuisos, perdas e damnos, e vem respeitosam.te m.s uma vez requerer, que seja marcada uma sessão extraordinaria com a maxima urgencia, p.a se tomar conhecimento dos requerimentos do supp.e, (em numero de 4, com este) convocando-se vereadores supplentes desimpedidos, se necessario for, ou designando V.Sa. a sessão extraordinaria que está marcada para o dia 12 do corrente, para se tratar tambem da pretenção do supp.e, pois que, não pode convir em esperar a sessão ordinaria de Junho. Recapitulando todo o allegado em suas anteriores petições pede de indemnisação da mora por meio de juro de 6 por % ao anno, desde 30 de Dezembro do anno passado (dacta d'approvação e recebimento da obra) até completo pagamento, ou uma quantia addicional, calculada sob a mesma baze do predito juro, de modo a salvar os interesses do supp.e, visto que a Camara não prevenio em tempo, como era seu dever, segundo o contracto, o pagam.to do supp.e, e antes desfalcou a verba respectiva com pagamentos de obras posteriores, feitos em primeiro lugar, com manifesta injustiça ao supp.e. Requer m.s, caso seja indeferido, que se entreguem ao supp.e todos os seus, digo, os seus requerimentos, que estão registrados no livro Comp.e) desde 7 de Julho de 1880, até hoje, para com ellas instruir o seu recurso.

E. R. M.ce Fructuozo Ramos de Lima

Copia da Petição de Liduardo Rodrigues de Sousa como se segue: Illustrissimo Senhor Presidente da Camara Liduardo Rodrigues de Sousa, Segundo Tabellião do Termo, vem requerer á V.S. se digne expedir ordem para que ao Suppe. seja paga a quantia de 7$500, metade das Custas que venceo o Dor. Antonio Augusto dos Reis Serapião, como for certo os documentos juntos; cuja quantia já foi consignada no orçamento vigente. P. á V.Sa. deferimento. E.R.Mce. = Liduardo Rodrigues de Sousa

Petição de Manoel Theotonio P. dos Stos

Copia de uma petição de Manoel Theotonio Pereira dos Santos, como se segue: Illustrissimos Senhores Presidente e mais Vereadores. Diz Manoel Theotonio Pereira dos Santos que, estando concluindo o calçamento da rua Direita, á começar defronte da propriedade do Doutor Cabral, até a porta da igreja do Rosario, em numero de cento e trinta e oito braças quadradas, mais ou menos, que o suppe. contratou com esta corporação á vinte mil reis, a braça quadrada; e achando-se o dito calçamento feito, de conformidade com o ordenado pela Camara e com cinco cordões ao comprido e os cordões transversaes, quer o suppe. que V.Sas. se digne mandarem medir e examinar a dita obra, e se estiver de conformidade com o contracto, receberem-na e expedirem a competente ordem para o suppe. ser pago da quantia, todas correspondentes ao numero de braças. O suppe. deixou de fazer o outro digo, de fazer o calçamento na outra extremidade da rua, até a igreja Matriz por ordem vocál do expresidente da Camara passada

e actual desta, por achar-se o Cofre onerado de Compromissos. Por isso espera que V.Sas relevem o Suppe de haver incorrido em qualquer falta, ficando rescindido o contracto no resto da obra. Portanto espera deferimento. E. R. Mce Manoel Theotonio Pereira dos Santos =

Petição de Julio Salles - Illmos Senrs Presidente e mais Vereadores - Julio Cezar de Salles, tendo vencido o seu primeiro trimestre da publicação dos trabalhos da Camara, conforme o contracto, requer á V.Sa a expedição de seu pagamento na importancia de 87.500 rs, vencido durante o trimestre findo. P. á V.Sa o seu deferimto Julio Cezar de Salles.

Petição de Antº Domingues - Illmos Senrs Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal. Diz Antonio Domingues Pereira, que tendo a Illma Camara rescindido o contracto que fez com o Suppe para o calçamento da rua Direita n'esta Cidade e ficado com o restante do material ali existente, ficando ella responsavel a pagar ao Suppe a quantia de quatrocentos mil reis (400$000 rs), como tudo consta da resolução tomada em sessão, vem o Suppe requerer á V.Sas se dignem mandar expedir a guia do pagamento a favor do Suppe. E. R. Mce Antonio Domingues Pereira.

Petm do Dor Pedro - Illmo Snr Presidente da Camara Municipal. O Bacharel Pedro Gomes Pereira de Moraes, Juiz Municipal e de Orphãos d'este Termo, requer á V.Sa se digne attestar o seu exercicio effectivo durante o mez de Maio pfindo, afim de poder receber os seus vencimentos á elle correspondente, e P. deferimto

~~20~~ 5
23
Pe Cabral

E.R.Mce Itajubá, 1 de Junho de 1881. Pedro Gomes Pe-
de Moraes = A Camara Municipal desta Cidade
attesta que o Dr Pedro Gomes Pereira de Moraes, Juiz
Municipal e de Orphãos deste Termo, exerceo os
cargos sem interrupção, durante todo mez que se
findou hontem. Cidade de Itajubá, 1 de Junho de
1881. Eu, José Joaquim da Sa Portes, Secretario da
Camara o escrevi e assignei. O Presidente José Ma-
noel Pera Cabral O Secl. José Joaquim da Silva
Portes =

Petição de Agostinho Pra Leite. Mmo Sr.
Presidente da Camara Municipal = Diz
Agostinho Pereira Leite, que tendo sido
multado pelo Fiscal no dia 8 do corrente
mez, sobre pretexto de não ter pago os dirtos
sobre fumo, vem o Supp.e pela segunda vez
no correr desta semana reclamar contra
tal multa, o Supp.e com o documento junto
mostra ter pago os direitos de exportação
de fumo que remetteo a côrte; e sendo cons
tar na Barreira de fumos exportados pelo
Supp.e, é pela razão de que o seo fumo foi
dizido com o fumo de seo irmão Antto
Pereira Leite, e tanto não era sua intenção
prejudicar os direitos municipaes, que vo
luntariamente procurou pagar os dirtos
como prova com o mesmo documento
já offerecido. O Supp.e pois espera que
V.S.a relevará da multa, visto não
haver motivo para ella, e só a má dis
posição do fiscal contra o Supp.e. P. a V.a
Deferimento. Ut. Mce = Agostinho Pra Leite

Estava em estampilha de 200 r.s inutilisada com data de 10 de Junho de 1861 - Despacho - Seja appresentada na 1.a Sessão ordinaria da Camara Municipal para esta resolver como for de direito. Itajubá, 10 de Junho de 1861. Pereira Cabral

Petição de Manoel Pereira de Castro.
Ill.mos Snr.es Presidente e mais membros da Camara Municipal. Diz Manoel Per.a de Castro Junior, que tendo de edificar uma casa na rua do Marques do Herval - p.a cima da casa da finada Joaquina Maria Baptista, e não podendo fazer com os pés direitos de 18 palmos segundo as posturas, por não dar a madeira tirada essa altura; O Supp.e pede licença a V.V.S. para fazer na frente um pilar de pedra que este com o baldrame até a linha preenchão os 18 palmos, afarmoriando desta forma aquelle canto da rua. N'estes termos Pede deferimento. E R. M.ce Manoel Pereira de Castro Jor. - Despacho. Deferido Sala das sessões da Camara 23 de Junho de 1861 - Em sessão - O Presidente Tito Grillo o Secr.o Sa Fortes

Petição de José Francisco dos Santos Bretanha, Ill.mos Snr.s Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal, desta Cid.e Diz José Francisco dos Santos Bretanha, morador d'esta, que tendo seu Predio comtigo ao edificio da Ill.ma Camara, a contin-

que entre a caza do Supt. em mo ao defecio da Camara existe um beco o qual está constantemente em mundo pela a guarda da Cadêa e pessoas do transito Publico, como seja isto contra a hygenia Publica, vem o Supt. requerer a V.S.S. licença para mudar o Portão do dito beco para a frente da Rua, para assim, e evitar a exalação putrida que sahe da li; ficando o Supt. obrigado a fazer a mudança do portão a sua custa. Recebe Justiça. José Francisco Dos Santos Bretanha. Despacho. Deferido, Camara Municipal. Em sessão de 23 de Junho de 1881. O Prezt. Tito Grillo = o Secretario Silva Portes.

Petição de Jn. Teixeira Porter. Illmos. Snrs. Presidente e mais membros da Camara Mcal. Diz Jn. Teixeira Porter, morador neste destricto, que tendo sido na ultima correção multado pelo fiscal sob pretesto de não haver o Suppe. pago em tempo a licença de seo negocio de generos da terra, esta beleido na estrada, que segue pa. Pouro Alegre, vem o Suppe. ponderar a V.V.S.S. que esse acto, que soffreo, é injusto sinão procede em face da lei; por quanto sendo o Suppe. lavrador só no dia 22 de Maio do corrente anno, foi que abrio esse seo pequeno negocio, cuja licença nos termos do art. 105 das Posturas municipais e art. 11 do Reg. de 10 de Maio de 1872 teria o Suppe. de pagar 30 dias depois

o que não efectuou por negar se o Procurador
receber a imp.ª da m.ma licença, dizendo
q tendo sido o Supp.e multado, só depois de
recebido digo resolvido este incidente, é q.
poderia dar ao Supp.e os talões respecti
vos. No entanto o fiscal sem attender a
estas veridicas considerações impos a
multa contra o peticionario injustam.te,
e por isso o Supp.e requer a V.V.S.S. se digne
alevial-o de semelhante onnus, pelo
que R. J. – Itajubá 23 de Junho de 1881.
A rogo do Supp.e Henrique Adeodato
Schumann – Despacho – Indeferida
Paço da Cam.ª de Itajubá, 23 de Junho de
1881 O Pres.te Tito Grello o Secr.º Sa Fest.ª

Petição de Agostinho Per.ª Leite. Ill.mo Snr. Pres.te
e mais Vereadores da Camara. Diz Agosti
nho Pereira Leite, que tendo sido multado
pelo fiscal na correição, que fazia no
dia 1º do corrente mez, pelo simples facto
de estar no seo quintal duas folhas de
bananeira pendente em seo muro, sem
q por maneira nehuma offendesse ao transito
publico, attento a grande altura de seo mu
ro em relação ao leito da rua; O Supp.e es
perando que a Ill.ma Camara julgue desa
pasionada, o alivie da multa, visto q
não havia motivo p.ª sua imposição,
alem da má vontade, q lhe vota o
fiscal P. a V.S.S. deferimento – R. J. Agosti
nho Per.ª Leite – Despacho – Indeferida. Paço da
Cam.ª de Itajubá, 23 de Junho de 1881. O Pres.te

Teto Grillo. o Secr.º Sa Fortes

Petição de Inocencio J. Ferr.ª, morador neste municipio, que tendo sido multado pelo fiscal da Solidade do Itajubá, por ter o Supp.e mandado vender no bauzo de sua rezidencia um carqueiro de rapaduras, quer o Supp.e ser aliviado daq.lla multa; por quanto sendo o Supp.e engenheiro e que paga annualmente os direitos municipaes conforme demonstra do documento junto, e não tendo mandado vender no mercado deste Termo não pode estar onerado a multa e nem licença do que dispoem o art. 15 da Rezolução nº 1771 de 20 de 7bro de 1871, que alterou o Cod. de Posturas deste Municipio. Ora sendo assim o Supp.e só P. a VVSS se digne mandar o que for de direito e J. - Arrogo do Supplicante João d'Oliveira Martins - Despacho - Informe o fiscal da Solid.e - Paço da Camara em sessão de 23 de Junho de 1881 O Prezid.e Teto Grillo o Secr.º - Sa Fortes

Petição de João Rodrigues de Sá - Illm.º Snr.º Presidente e Vereadores da Camara Municipal - Diz João Roiz de Sá, que tendo sido multado pelo fiscal desta Cid.e em correição q fez na quantia de 4:000$, pelo facto de ter em o quintal da casa que possue nesta cid.e alguns galhos de arvoredos destados q fora do muro. O Supp.e como sabem VVSS mora em seo sitio bem distante desta Cid.e porisso não teve sciencia do edital do fiscal, em mo q a rua ou travessa, sobre aq.l exes

exestião aq.lles galhos e pouco frequentada. O Supp.e nunca menos pezou as disposições municipaes, como é sabido, e tendo agora pela 1.a vez sido multado, vem requerer absolvição da multa, visto que na verd.e ignorando aq.lle preceito como rustico lavrador a quem o direito socorre E R. M.ce Itajubá, 20 de Junho de 1861. João Rodrigues de Sá - Despacho - Indeferido. Paço da Camara de Itajubá 23 de Junho de 1861. O Prezid.e Tito Grello O Secr.o Silva Fortes

Petição do Dr Pedro Gomes Pereira de Moraes do teor seguinte. O B.el Pedro Gomes P.a de Moraes, J.s M.al do Termo, para receber seus ordenados correspondentes ao mez de Junho p.r findo, precisa que V.S.a se sirva junto a este attestar o exercicio. P. deferimento E R. M.ce Pedro Gomes Pereira de Moraes - A Camara Municipal. Attesta, que o Dr Pedro Gomes P.a de Moraes, Juiz M.al e d'Orph.s d'este Termo, esteve em exercicio de cargos acima referidos, durante todo mez de Junho p.r findo. Itajubá 1.o de Julho de 1861 Eu Jn Joaquim da S.a Fortes Sec.o da Cam.a o escrevi O Prezidente

O Secr.o Jn Joaquim da S.a Fortes

Copia = do Offº de João Emilio Salomon do teor seguinte: Illmos Snrs Communico a VSVSas, que pinda no ultimo dia do corrente mês o contracto do fornecimento de sustento dos pezos pobres deste municipio, afim de providenciarem a respeito. Cidade de Itajubá. 23 de Junho de 1881. Deus gde a VSas — Illmos Snrs Prezidente e mais vereadores da Camara Mal o fornecedor — João Emilio Salomon. Despacho — Faça-se sciente ao Snr Diretor da Fazenda Provl gde dar as providencias que julgar necessaria. Paço da Camara 23 de Junho de 1881 — o Prindte — Tito Grillo — o Ser Sa Pedro

Petição — O Moncinhor Dr Martiniano de Oliveira Pinto Dias Vigario Encomendado da Parochia d'esta Cidade de Itajubá, Bispado d'S. Paulo, e Provincia de Minas, fazendo-se-lhe precizo, para receber da Thezoraria da Fazenda os seus vencimentos d'esde o dia 1º de Abril a 30 de Junho do corrente anno de 1881, que VVSSas attesta se o Supte durante esse tempo cumprio com os deveres de seo ministerio. P. a VSas assim lhe defirar A Camara Municipal d'esta Cidade, Attesta, que o Moncinhor Dr Martiniano de Oliveira Pinto Dias Vigario d'esta Parochia durante o 3mo de Abril a 30 de Junho pp. cumprio seus deveres; Cidade de Itajubá 1º de Julho de 1881. Eu José Joaquim da Silva Fortes. Secretario da Camara escrevi e assigno. O Prezidente Pedro Gomes

Registro da Petição seguinte. Illmo Snr Presi
dente da Camara Municipal. O Cida
dão Pe Antonio Rebro da Luz, Vigario
Collado da Frega de Santa Rita do Sapu
cahy ha mester que V. Sa Illma atte
ste, se o suppe bem exerceo o seu cargo,
observando residencia formal e material
no Ym findo d'Abril a Julho do corre
anno, afim de poder receber a congra que
de direito lhe compete. P. a V. Sa deferimto
O Vigro Collado Anto Rebro da Luz - Ma
mara municipal do Itajubá, attesta, que
o Vigro Collado da Frega de Santa Rita do
Sapucahy Antonio Rebro da Luz, durte
o Ym de Abril a 30 de Junho pp cumpio
seus deveres de Vigro da qlla freguezia Ci
dade do Itajuba 1o de Julho de 1881 Eu
Jm Joaquim da Sa Fortes Secretario que
o escrevi e assigno O Presidente Pedro Gomes
O Secro Jm Joaquim da Silva Fortes

Registro da Petição seguinte: Illmo Snr Presidente e mo Vereadores
da Camara Municipal. Diz Francisco Braz Pereira Gomes
proprietario na Freguezia de São Caetano deste termo
que necessitando levantar ao lado da caza de sua
rezidencia um muro e um portão que de entrada pa
ra o pateo, acontece que facturamente segundo o pla
no de arruamento da freguezia, cabe o estabeleci
mento de um becco no lugar onde pretende levan
tar um portão de cujo terreno tem estado o suppe
de posse, accrescendo que parte do terreno, nos fundos
é proprio do suppe, por titulo que tem, e pr isso mo,
quando se tiver de abrir o becco, será pr meio des-

appropriação. Não obstante o que vem de expôr, o supp.e requer á V.S.as permissão para o levantam.to do muro e portão, com o protesto de demolir digo com a clausula de demolir, quando por interesse e reclamo publico, essa corporação deliberar a abertura do becco uma vez desappropriada a parte pertencente ao Supp.e P. á V.S.a se digm deferir-lhe - E. R. M. Francisco Braz Pereira Gomes.

Pet.m de Arlindo V. Gulart

Ill.mos Snr.s Prezidente e mais Vereadores da Camara Municipal de Itajubá. Diz Arlindo Vieira Gulart, negociante e morador n'esta Cidade, que tendo precizão de fazer um accrescente a seguim.to a caza de morada do supp.e e como não possa fazer sem authorisação da Ill.ma Corporação, razão por que a Caza é edificada na rua da Liquinha d'esta Cidade, e não tendo a altura que exige o padrão da Camara, por isso vem o supplicante perante V.S.as requerer concessão afim de fazer o accrescente da altura em que se acha a Casa referida, visto ser ella edificada em uma rua que não tem merecimento p.r ser collocada nos suburbios da Cidade, e m.mo por que todas as cazas que existem na referida rua, são todas cazas baixas, p.r isso o supp.e espera da Ill.ma Corporação, ser attendido em seu pedido, visto em nada offender o regulamento das Posturas. Assim requer e P. a V.S.as attender ao supp.e concedendo-lhe licença p.a fazer o accrescente requerido, visto ser de precizão p.r o supp.e E. R. M.ce Arlindo Vieira Gulart.

P.m de Joaq.m A. da S.a

Ill.mos Snr.s Prezidente e m.s Vereadores da C.a Municipal Diz Joaq.m Antonio da S.a, que pelo Edital desta Camara tem de formozear a frente de seu predio na rua Marquez do Herval, forme a contece

que sendo necessario o Suppe. compor com madeiras e o mo. da frente, e não o póde fazer dentro do pregão fixado no edital, por isso o Suppe. vem requerer á Vsas. uma deliberação pa. compor o seu Predio compromettendo-se a dar o mmo. na forma do edital até 30 de Novembro do corre. anno. P. a Vsas. assim se servão deferir, ficando o Suppe. pe. emqto. igempto da multa, sendo esta preze. ao fiscal.
E. R. M. Joaqm. Antonio da Silva.

Pm. de Antº. Roiz Pera.

Illmos. Snrs. Presidte. e mos. Vereadores da Camara Municipal. Diz Antonio Roiz Pereira, rezidente n'esta Cidade, que tendo sido intimado pe. pagar a multa imposta pelo Fiscal, sobre sua officina de Foguteiro, quer ser alliviado pelas razões que passa a d'expor. Em 31 de Ubro. do anno p.p, houve na caza do Suppe. um incendio que não só perdeo todo o material que tinha como todos seus utensilios, podendo apenas salvar-se em compa. de sua mulher, tendo sido victima do mesmo incendio sua irmã do Suppe.; o Suppe. pa. poder continuar com sua officina e redificar sua Casinha, foi necessario recorrer aos seos bemfazejos amigos, pedindo-lhes um adiantamto. de dinro. pelo praso de dous annos, e n'essa occasião tambem fallou ao Procurador da Camara o Snr. José Bento Roiz Gama, que hia continuar com sua officina, más que estava desprevenida pa. tirar a licença; ao que este concedeo-lhe dizendo-lhe que cortaria o talão pa. ms. tarde o Suppe. pagar-lhe. E estando o Suppe. em grande atrazo espera ser alliviado da multa pagando unicamente a licença do corre. anno; esperando q. Vsas. farão o que for de Justiça. Antonio Roiz Pera.

30
28
Pr. Cabral

Petição do Dr. Pedro

Illmo. Sr. Presid.e da C.a municipal. O Bacharel Pedro Gomes Per.a de Moraes, Juiz Municipal deste Termo, para poder receber seus ordenados precisa q. V.Sa. atteste junto deste seu effectivo exercicio durante o mez de Julho p.f., e p.a ser de direito. P. deferimento E. R. M.ce Pedro Gomes Pereira de Moraes

Attestado

A Camara m.al desta Cid.e attesta que o D.or Pedro Gomes Per.a de Moraes, Juiz Municipal e d'Orphãos, n'este Termo, exerceo o cargo de sua jurisdicção sem interrupção durante o mez de Julho pp., com direito por isso a receber seus Vencimentos. Itajubá, 1.o de Agosto de 1881. J.e Joaquim da S.a Fortes, secr.o da Camara o escrevy. O Presid.e Pedro Gomes. O Secr.o José Joaq.m da S.a Fortes

Illm.o Snr. Presidente da Camara Mc.al Valerio Arantes de Carvalho pretendendo ser provido no offo de 2o Tm. deste Termo de Itajubá, vem a bem de seus direitos requerer que V.Sa. sob juramento de seo cargo lhe atteste aved.e sobre os seg.tes r.tens 1.o q.l o comportam.to do Supp.e como cidadão homem casado e pai de fam.a? 2o qual o conceito que para V.Sa. merece o Supp.e e se tem habilitações e conceito publico p.a exercer o cargo em que pretende ser provido no qual trabalha ja interinam.te N'estes termos P. a V.Sa. atteste o que for de verdade E. R. M.

Valerio Arantes de Carvalho. Indefe-
rida por ter a Camara m.al desta
Cid.e em Sessão de 27 de 7bro de 1878
a requerimento do P.e José Baptista
de Carvalho attestado em sentido
contrario ao que requer o Supp.e,
como tudo consta da respectiva
acta. Paço da Cam.a m.al de Itaju-
bá, em Sessão de 16 de Agosto
de 1881. Eu, José Joaquim da Silva
Vieira Secr.o que o escrevi — O Pri-
sidente Bernardo de Br.o G.e O Secr.o
José Joaquim da Silva Fil.

Copia de uma petição de Valerio Arantes de Carvalho, como se se-
gue: Illustrissimo Senhor Presidente da Camara Munici-
pal. Diz Valerio Arantes de Carvalho que, pretendendo um
emprego publico, teve precisão á pessoas habilitadas,
attestados que o abonassem a sua Capacidade para ex-
ercer qualquer emprego, e tendo o Presidente da Camara,
Pedro Gomes, expontaneamente lhe offerecido um attes-
tado o Supp.e, sem que julgasse o mesmo indispensa-
vel, acceitou por delicadeza entregando-lhe uma deli-
cadeza, digo entregando-lhe uma petição para ser pas-
sada nella o passado, digo nella o attestado offerecido;
chegando, porém, á seu Conhecimento que a sua peti-
ção se acha affecta a Camara e já foi hoje discutida,
apezar de não lhe ser derigida, o Supp.e requer á V. S.a
lhe mande entregar a mesma sem despacho, visto que
nada lhe foi requerido, não só pela má vontade
que lhe votão alguns Camaristas, como porque sendo
a Camara Composta de pessoas alheias ao foro não po-
de ter competencia para julgar de habilitações; pelo

que. P. á V.ª deferimento. E. R. M.ce = Valerio Arantes de Carvalho.

Petição de João Pedro Marcellino

Ill.mos Sr.s Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal. Diz João Pedro Marcellino actualmente estabelecido n'esta Cidade com caza de jogos licitos que em tempo conveniente pagou a licença na quantia de 50$000 rs. exigido pela Camara conforme o talão n.º 225 de 4 d'Abril do corrente anno, assignado pelo Procurador Rodrigues da Gamma; bem como o alvará de licença passado pelo Secretario da Camara em 11 d'Abril do mesmo anno, e permissão do Delegado passado em 18 de Março de 1881, e como tenha a mesma Caza funccionado e não esteja espirado a licença foi o Supp.e surprehendido por um avizo vocal do Continuo da Camara por ordem do Fiscal, para que o Supp.e retirasse o jogo intitulado - Estrada de Ferro - e como semelhante jogo é licito e como tal tolerado por differentes Camaras Municipaes, não só desta Provincia como da do Rio e S. Paulo, vem o Supp.e requerer á V.ª S.ª garantia contra o acto irregular do Continuo e Fiscal, protestando o Supp.e haver a bem de seus direitos a restituição do dinheiro que pagou a titulo de licença, bem como da despeza para, digo despeza que para seu estabelecimento foi obrigado a fazer. O Supp.e confiado no espirito de justiça d'esta Camara: P. deferimento para que subsista a licença dada com todos os seus effeitos. E. R. M. = João Pedro Marcellino. = Em tempo o Supp.e offerece, mais como documento a inclusa petição despachada pelo Delegado de Policia deste Termo em data de 18 de Março de 1881. E por isso está visto que o jogo que tem o Supp.e, é d'aquelles considerados licitos, conforme dispõem as Posturas Municipaes deste Termo. = João Pedro Marcellino.

Illmo. Snr. Delegado de Policia - Diz João Pedro Marcellino, hoje morador n'esta Cidade, Rua do Remedio Nº 32, que tendo aberto seo jogo intitulado - estrada de Ferro e não podendo o fazer funccionar sem que primeiro seja por V.Sª permittido, por isso vem o Suppe. respeitozamente pedir a S.S.ª permissão para funccionar o dito jogo, por tanto. P. á V.Sª se digne deferir na forma requerida. E. R. Mce. João Pedro Marcellino.

Pm. do Pe. Martiano pedindo pa. fto. de sua congrua no 3m. de Julho a 7br. de 1881.

A Camara Municipal attesta que o Illmo. Monsenhor Martiano de Oliveira a Pto. Dr. Negario Encommendado da Parochia desta Cidde., tem direito a receber a sua congrua correspondente ao Cumpo de 1º de Julho a 30 de 7br. ppdo., visto que bem cumpre seus deveres - Itajubá 1º de 8br. de 1881. O Prezde. Pedro Gomes

Pm. do Dr. Pedro Gomes Pe. Mal. pedindo attestado de seo exercicio do mes de 7br. de 1881

A Camara Mal. attesta que o Dr. Pedro Gomes Pra. de Morais, Juiz Mal. e d'Orpts. deste Termo, esteve em exercicio durante o mes de 7br. pp., sem interrupção, e porisso com direito a receber dos cofres os seus vencimtos. Itajubá 1º de 8br. de 1881. O Secro. J. J. da Sa. Fortes O Prezidente Pedro Gomes -

Illmo. Snr. Presid.e da Camara M.al Digo P.e
M.el Antunes de Segr.a, Vigario encom
mendado da Parochia da Soli d.e de
Itajubá, d'este Termo, que alem de
seu direito precisa que V.S.a m.de o
Snr. da Camara attestar se o Supp.e
desde o 1.o de Janeiro até o ultimo de
7br.o do corrente anno cumpio seus
deveres como Vigario d'aquella
freg.a. E R. S. o Procurador José Teixeira
Braga. A Camara Municipal des
ta Cid.e attesta, que o P.e Manoel
Antunes de Segr.a, Vigario encommen
dado da Parochia da Solidade,
tem cumpido seus deveres com rei
dencia formal e material na freg.a
desde o 1.o de Janr.o a 30 de 7br.o pp
ponho com direito a receber a con
grua correspond.e o tempo. Cid.e de
Itajubá, 9 de 9br.o de 1881 Eu J.e Joaq.m
da S.a Fortes Snr. que ouvi. O Pri
sidente Luiz Achilles Salomon Jor
Esta petição acompanhou uma Procu
ração do Vig.o M.el Antunes de Seg.a
authorisando á J.e Teixeira Braga re
ceber a congrua de 9 mezes =

Registro = Illmo. Sr. Presid.e da Camara
M.al O Conego Mello, Vig.o da Parochia
da Vaguel Gr.de requerendo attestado
durante o mes de Abril até 18 de
Maio do corr.e anno; A Camara
attestou pela affirmativa o Sr. Jn. Joaqm

Data vaticinio - Sem que ocorra. Illmo Senr

Copia De ordem Vocal do Senr Presidente da Camara dispendi a quantia de 324000 com Camaradas e Carroças para Conducção da limpeza das ruas que o mesmo Senr ordenou para transito da procissão das Dores por isso solicito de VVSSas ordem do pagamento contra o Procurador da Camara da dicta quantia. Deus Guarde a VVSSas. Itajubá 12 de Abril de 1882. Illmos Senres Presidente da Camara digo e mais membros da Camara Municipal

O Fiscal Antonio Ferreira Stant

Copia de uma Petição de Jose Gaspar Pera Leite

Illmos Senres Presidente e membros da Camara Municipal desta Cidade. Jose Gaspar Pereira Leite negociante matriculado ~~pelo tribunal~~ e residente nesta Cidade pede a VVSSas lhes attestarem ao pé desta aos Itens seguintes authorizando a fazer uso que lhes convier. primeiro se o supe e morador nesta Cidade desde Agosto de 1860 e secento. segundo se é Cazado desde Março de 1867 e com Brazileira e tendo já seis filhos. terceiro se tem dirigido obras publicas como seja da Igreja Matriz Theatro e Concerto do Cemiterio publico e se nestas obras tem impatado para mais de cinco contos de reis. quarto se desde 1866 e estabelicido nesta Cidade e como tal tem sido considerado pelos homens sensatos e de probidade e se como pay de familia tem dado provas de moralidade e respeito. P a VVSSas deferimento por ser de Justiça Jose Gaspar Pera Leite. tinha uma estampilha

inutilizada. A Camara Municipal de Itajuba em Sessão de 12 de Abril do corrente anno attesta o seguinte. Ao primeiro que o Supte é morador desta Cidade desde 1860. Ao segundo que é casado a muitos annos com uma Brazileira e tem já seis filhos. Ao terceiro que o Supte tem dirigido em qualidade de membro de commissão das obras da Igreja Matriz com certo do actual cemiterio e factura do theatro e nestas obras impatou algumas quantias. Ao quarto que desde 1866 é estabilicido nesta Cidade e tem sido considerado por algumas pessoas importantes deste lugar e que é bom paiz de familia. Paço da Camara Municipal de Itajubá 14 de Abril de 1882. Eu Manoel Theotonio Per.a dos Santos Secretario interino que o escrevi. O Presidente Luiz Achilles Salomon Junior o Secretario interino M.el Theotonio Per.a dos Santos

Copia de uma Petição do Dr Pedro Gomes Per.a de Moraes Juiz Municipal do termo. Ill.mos e Ex.mos Presidentes da Camara Municipal de Itajubá

O Bacharel Pedro Gomes Per.a de Moraes requer a V.a se sirva attestar junto a este o effectivo exercicio do seo de Juiz Municipal e de Orphão do termo durante o mez de Abril p.findo e por ser de justiça. E R.M. Itajubá 1º de Maio de 1882

Pedro Gomes Per.a de Moraes. A Camara desta Cidade attesta que o Dr Pedro Gomes Per.a de Moraes esteve em exercicio do [illegible] durante o mez de Abril pp e como tal tem direito a receber o seo ordenado. Paço da Camara Municipal 4 de Maio de 1882 Eu M.el Theotonio Per.a dos S.tos Secr.

Secretario da Camara que o escreveu. O Presidente
Luiz Achilles Salomon Jr. O Secretario Mel
Bertonio Per.a dos Santos A Petição estava com
o despacho seguinte O Secretario attesta Itaju
bá 4 de Maio de 1882 Salomon Junior
Copia de uma Petição do Sen.r Ant.o Bueno do Prado
Pinheiros requerendo attestado. Como se segue
Ill.mos Sen.res Presidente e Vereadores da Camara
Municipal de Itajuba Diz Antonio Bueno do Pra
do Pinheiros residente nesta Cidade que abem
de seos direitos precisa que V.S.as attestem junto des
ta. 1º seo Supl.e durante o tempo que teve phar
macia nesta Cidade exerceo com zelo e intelligen
cia os misterios dessa arte. 2º se exerceo legalmen
te ou não 3º se lhes consta ter havido algum
caso de envenenamento, ou incompatibilidade nos
remedios sahidos desta pharmacia. 4º finalmente
seo Supl.e acha-se com ablitações de dirigir um esta
belecimento desta ordem, e se na sua vida quer
como Cidadão quer como Commerciante tem
algum acto que possa manchar a sua reputação
O que V.S.as defferirem fazem justiça ao Supl.e
Cidade de Itajubá 3 de Maio de 1882 E Rec.
Ant.o Bueno do Prado Pinheiros Estava uma
Estampilha inutilizada. A Camara Muni
cipal de Itajubá em Sessão de 4 de Maio do corr.e
Attesta o seguinte Ao primeiro pela afirmativa
Ao segundo que exerceo legalmente á princi
pio porque a Camara lhe concedeo licença
para abrir botica, e apresentar o titulo
de licença do governo, e que seo socio Rezerva
apresentou um titulo de licença que foi archi
vado. Ao terceiro pela negativa. Ao quarto

finalmente que o supl.te tem habilitações para dirigir um estabelecimento de pharmacia; e não consta, durante sua residencia entre nós tenha praticado acto algum que manche sua reputação. Paço da Camara Municipal 4 de Maio de 1882 Eu Manoel Theotonio Per.a dos Santos Secretario da Camara que o escrevi o Presidente Luiz Achilles Salomon Junior

Copia de uma Petição do Snr Dr Pedro Gomes de Moraes Juiz Municipal do termo Illmo Snr Presidente da Camara Municipal O Bacharel Pedro Gomes Per.a de Moraes Juiz Municipal e de orphãos requer a V.Sa se digne attestar junto a este seo effectivo exercicio durante o mez proximo findo com exclusão dos dias 28 até 31 em que por enfermidade passou a jurisdição e por ser de justiça E R M Itajubá 1º de Junho de 1882 Pedro Gomes Per.a de Moraes. A Camara desta Cidade attesta que o Snr Dr Pedro Gomes Per.a de Moraes esteve em exercicio do seo Cargo durante o mez de Maio com exclusão dos dias 28 em diante em que passou a vara por motivos de molestia, e como tal tem direito a receber o seo ordenado Paço da Camara Municipal 1º de Junho de 1882 Eu Manoel Theotonio Per.a dos Santos Secretario da Camara q o escrevi.
~~Copia de uma Petição do~~ O Presidente Luiz Achilles Salomon Junior.

Copia de uma Petição do Dr Pedro Gomes Per.a de Moraes Juiz Municipal do Termo Illmo Snr Presidente da Camara Municipal de Itajubá. O Bacharel Pedro Gomes Per.a

Per.ª de Moráes juiz Municipal do Termo requer a V.S.ª se digne attestar junto a este o seo effectivo exercicio nas funções de seo cargo durantes o mez de Junho proximo findo, e p.ª ser de justiça P. deferimento E. R. M.ces
Itajubá 1º de Julho de 1882
Pedro Gomes Per.ª de Moráes

A Camara desta Cidade attesta que o Sen.r D.r Pedro Gomes Per.ª de Moráes esteve em exercicio do seo cargo durante o mez de Junho pp., e como tal tem direito a receber o seo ordenado
Paço da Camara Municipal 3 de Julho de 1882
Eu Manoel Theotonio Per.ª dos Santos Secretario da Camara que o escrevi
O Presidente Fran.co Antonio Tito Grillo

Copia de uma Petição do Vigario Monsenhor Martiniano de V.ª Pinto Dias
Ill.mo Sen.r Presidente da Camara Municipal
O Monsenhor D.r Martiniano de V.ª Pinto Dias Vigario incommendado da Parochia d'esta Cidade de Itajubá Bispado de S. Paulo e Provincia de Minas Geraes, fazendo-se-lhes por isso para receber da Thezouraria os seus vencimentos d'erde o dia 1º de Abril até 30 de Junho do corrente anno de 1882 que V.S.ª attestes seo supp.te durante esse tempo cumpriu com os deveres de seo ministerio P. a V.S.ª assim lhes defira
A Camara Municipal desta Cidade attesta que o R.mo Monsenhor Martiniano de V.ª Pinto Dias Vigario incommendado da Parochia desta Cidade tem direito a receber a sua Congra Correspondente ao tempo de 1º de Abril a 30 de

de Junho do corrente anno, visto que tem cumprido os seus deveres. Paço da Camara Municipal 3 de Julho de 1882. Eu Manoel Theotonio Per.ª dos Santos Secretario da Camara que o escrevi Em tempo declaro m.ᵉ que tem dito as missas conventuaes nos dias Santificados Eu Manoel Theotonio Per.ª dos Santos Secretario da Camara que o escrevi
O Presidente Fran.ᶜᵒ Antonio Tito Grillo
Copia de uma Petição do Vigario Fran.ᶜᵒ Biondi
Ill.ᵐᵒ Snr Presidente da Camara Municipal de Itajubá O Padre Fran.ᶜᵒ Biondi Cidadão Brazileiro Vigario Encommendado da Parochia de S.ᵗ Antonio do Pirangussú. Lhe é preciso que V.ᵉ lhe attesta se durante os mezes de Abril e Maio cumprio com os deveres de Parocho para poder receber os Vencimentos de sua Congra = Nestes termos. Pirangussú 10 de Junho de 1882
E R M O Supl.ᵉ
Vigario Fran.ᶜᵒ Biondi
A Camara Municipal desta Cidade attesta que o R.ᵐᵒ Padre Fran.ᶜᵒ Biondi Vigario Encommendado da Parochia de S.ᵗ Antonio do Pirangussú tem cumprido os seus deveres de Parocho durante os mezes de Abril e Maio pp e por isso tem direito a receber a sua Congra Paço da Camara Municipal 4 de Julho de 1882 Eu Manoel Theotonio Per.ª dos Santos Secretario da Camara que o escrevi
O Presidente Fran.ᶜᵒ Antonio Tito Grillo

Copia de uma Petição do Vigario Fran.ᶜᵒ Biondi como se segue. Ill.ᵐᵒ Snr Presidente da Camara Diz o Reverendo Vigario Fran.ᶜᵒ Biondi que pre=

precizando receber a sua Congra na qualidade
de Vigario da freguezia do Pirangussu isto
no mez de Abril a 2 de Maio do corrente, assim
preciza que V.Sª lhes attestes se o supl.ᵉ tem Campri
do Com o seo dever e se tem dito as missas Conven
tuaes, e se tem rezidencia na freguezia pelo q.
Pa V.Sª deferimento por ser de Justiça
E R M.ᵉ

O Procurador de Fran.ᶜᵒ Biondij Jose Gaspar Per.ª Leite
Como requer Itajubá 6 de Julho de 1882
Gonçalves da Silva. A Camara Municipal
desta Cidade attesta que o Reverendo Vigario
Fran.ᶜᵒ Biondij na qualidade de Vigario da
freguezia de S. Antonio do Pirangussu tem
Comprido os seus deveres de Parocho durante o
mez de Abril a 2 de Maio do corrente, e tem
dito as missas Conventuaes, e tem rezidencia
na mesma freguezia, e por isso tem direito a
receber sua Congra. Paço da Camara Muni
cipal (7) 7 de Julho de 1882 Eu Manoel Bento
nio Per.ª dos Santos Secretario q o escrevi
O Prezidente João Gonçalves da Silva

Copia de uma Petição do Vigario Manoel An
tunes de Lig.ʳᵃ Como se segue. Ill.ᵐᵒ Sen Prezi
dente da Camara Municipal. Diz Agostinho
Per.ª Leite procurador do Vigario da Solidade de
Itajubá o Reverendo Manoel Antunes de Siqueira
Que precizando receber a Congra dos mezes de
Abril Maio e Junho preciza que V.Sª lhes attestes
se o supl.ᵉ tem Comprido Com o seo dever dizendo
as missas Conventuaes, e se tem tido rezidencia
no lugar. Pa V.Sª deferimento por ser de Justiça

Fica sem effeito este registro por não ser este o livro compte

E. R. M.es Agostinho Per.a Leite. Como requer Itajubá 6 de Julho de 1882
Glz da Silva

A Camara Municipal desta Cidade attesta que o Reverendo Padre Manoel Antunes de Siqueira Vigario da Freguezia da Solidade de Itajubá tem Cumprido os seus deveres de Parocho dizendo as missas Conventuaes dos mezes de Abril Maio, e Junho do Corrente, e tem tido rezidencia na freguezia, e por isso tem direito a receber sua Congra. Paço da Camara Municipal 07 de Julho de 1882 Eu Manoel Theotonio Per.a dos Santos Secretario da Camara que o escrevi
O Prezidente João Gonçalves da Silva

Registro de um diploma de Pharmaceutico de Juvencio Per.a Rebello

N.o 387. Junta Central de Hygiene publica
A Junta Central de hygiene publica em virtude da autorização que lhe é Concedida pelo Decreto N.o 2055 de 19 de Dezembro de 1857 Confirmada pelo Aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio de 5 de Julho de 1873 Concede licença ao Snr Juvencio Per.a Rebello, para ter botica aberta no Municipio de Itajubá provincia de Minas Geraes, visto darem-se a seu respeito as disposições do citado Decreto. Rio de Janeiro 28 de Maio de 1880 o Prezidente
Barão de Lavradio. Registrada a f.s 41 v.o do Livro Competente Rio de Janeiro 17 de Junho de 1880 o Secretario D.r Pedro Affonço de Carvalho
N.o 2 Rs 19$000 P.G. dez e nove mil reis de Sello
Recebedoria em 17 de Junho de 1880 Lemos
Lima Nogueira

Fica sem effeito este registro por não ser este o Livro competente

Copia de uma Petição do Snr. Dr. Pedro Gomes Per.ª de Moraes como se segue. Illmo. Snr. Presidente da Camara Municipal O Bar.l Pedro Gomes Per.ª de Moraes Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo requer a V.Sª se sirva attestar junto a este seu effectivo exercicio durante o mez o mez de Julho proximo findo a fim de poder receber os seus vencimentos correspondentes aquelles mez e por ser de dir

P. deferimento E. R. M.

Itaubé 1º de agosto de 1882. Pedro Gomes Per.ª de Moraes. Deferido Tito Grillo

A Camara desta Cidade attesta que o Snr. Dr. Pedro Gomes Per.ª de Moraes esteve em exercicio do seu Cargo durante o mez de Julho pp. e como tal tem direito a receber o o seu ordenado Paço da Camara M.al 2 de agosto de 1882. Eu Manoel Theotonio Per.ª dos Santos Secretario que o escrevi o Pres.te Fran.co Ant.º Tito Grillo

Copia de uma Petição do Conego J.e Luiz de Mello como se segue. Illmo. Snr. Presidente da Camara M.al. Diz o Conego Jose Luiz de Mello Vigario da Freguezia da Vargem Grande que obem de seus direitos precisa que V.Sª se digne attestar junto a este se o Supl.te tem residido material e formalmente na sua Parochia e se comprio com os deveres do Cargo que exerce e se deve as missas Conventuaes de 1º de Abril a 19 de Maio pp. Pa V.Sª deferimento Itaubé 3 de Agosto de 1882 O Conego J.e Luiz de Mello

Deferido Itaubé 3 de Agosto de 1882

Tito Grillo

A Camara Municipal desta Cidade attesta que o Conego Jose Luiz de Mello na qualidade de Vigario da Freguezia da Vargem Grande tem compido os seus deveres de Parocho durante os mezes de primeiro de Abril a dezenove de Maio do corrente anno e tem dito as missas conventuaes e tem rezidencia material, e formalmente em seu Parochia e por isso tem direito a receber sua congra. Paço da Camara M.al 3 de Agosto de 1882. Eu M.el Theotonio Per.ª dos Santos Secretario da Camara o escrevi
O Rezidente Fran.co Antonio Tito Grillo

Copia de uma Petição do D.r Pedro Gomes Per.ª de Moraes como se segue. Ill.mo Seu Prezidente da Camara M.al O Bacharel Pedro Gomes Pereira de Moraes Juiz Municipal do Termo requer a V.S.ª se sirva attestar o seo effectivo exercicio durante o mez proximo findo para poder receber seo ordenado do mesmo mez e por ser de direito P. deferimento E R. M.ce
Agubá 1º de Agosto de 1882 digo 1º de Setembro de 1882
Pedro Gomes Per.ª de Moráes
A Camara Municipal desta Cidade attesta que o seu D.r Pedro Gomes Per.ª de Moráes esteve em exercicio do seo Cargo durante o mez de Agosto proximo passado, e como tal tem direito a receber o seo ordenado. Paço da Camara M.al 7 de Setembro de 1882 Eu Manoel Theotonio Per.ª dos Santos Secretario da Camara que o escrevi O Prezidente interino
Fran.co Joaq.m de Santa Anna

Copia de uma Petição de Antonio da Silva Miranda como se segue. Illmo Snr Presidente da Camara Mal. Dr Antonio da Silva Miranda que para seo alistamento eleitoral precisa que Vsa ordene ao Secretario da Camara que revendo o livro de qualificação de votantes da Parochia da Cidade que regulou antes da lei de 9 de Janeiro de 1881 dê por certidão ao Suppe a sua qualificação de votantes com todos os caracteristicos que no livro constar a seo respeito. Pa Vsa assim ordenar. Antonio da Silva Miranda. Passe como requer Itajubá 23 de Ho de 1882. Gonçalves da Silva. Certifico que revendo os livros de qualificação encontrei o registro geral do Municipio da junta revizora de 1876 e nelle a folhas 61 verso estava qualificado o peticionario pela maneira seguinte. 2º Quarteirão. Antonio da Sa Miranda = 46 annos = Marcº João Baptista = Casado = Lidr = Dro pro Caligiral e o que continha no dito livro o que me reporto e dou fé. Paço da Camara Mal de Lidrs de Itajubá 25 de Ho de 1882 Eu Mel Theotonio Perdrs Stes Secretario q escrevi e assigno Mel Theotonio Perdrs Stes

Copia de uma Petição do Monsenhor Martiniano de Ola Pinto Dias. Illmo Snr Presidente da Camara Mal. O Monsenhor Dr Martiniano de Oliveira Pinto Dias Vigario Encommendado da Parochia desta Cidade de Itajubá Bispado de Sm Paulo e Provincia de Minas Geraes fazendo-se-me preciso pa

receber do Thesouro da Fazenda os seus vencimentos desde o dia 1º de Julho a 30 de Setembro do corrente anno de 1882 que V.S.ª atteste seo supp.ᵉ durante esse tempo cumprio com os seus deveres de seu ministerio. Por V.S.ª assim lhes defira

A Camara Municipal desta Cid.ᵉ attesta que o Rev.ᵐᵒ Monsenhor D.ᵒʳ Martiniano de Oliveira Pinto Dias Vigario Encommendado da Parochia desta Cidade tem direito a receber a sua congra correspondente ao tempo de 1º de Julho a 30 de Setembro corrente visto que bem cumprio os seus deveres, e tem dito as missas conventuaes nos dias santificados. Paço da Camara M.ᵃˡ 30 de Setembro de 1882 Eu M.ᵉˡ Theotonio Per.ᵃ dos Santos Secretario da Camara que escrevi

Copia de uma Petição do Snr D.ᵒʳ Pedro Gomes Per.ᵃ de Moraes. Ill.ᵐᵒ Snr Presidente da Camara M.ᵃˡ O B.ᵉˡ Pedro Gomes Per.ᵃ de Moraes juiz Municipal do termo requer a V.S.ª se digne attestar o seo exercicio durante o mez de Setembro p.ᵒ findo afim de poder receber seus ordenados e p.ᵃ ser de direito P. deferimento E R M Itayubá 2 de 8bro de 1882

Pedro Gomes Per.ᵃ de Moraes

A Camara Municipal desta Cid.ᵉ attesta que o Snr D.ᵒʳ Pedro Gomes Per.ᵃ de Moraes esteve em exercicio do seo cargo durante o mez de Setembro pp e como tal tem

tem direito a receber o seo ordenado. Paço da Camara Municipal 2 de Outubro de 1882 Eu Manoel Theotonio Per dos Santos Secretario da Camara que escrevi

Copia de uma Petição do Vigario Fran.co Biondij Ill.mo Snr Presidente da Camara M.al de Itajubá Diz Fran.co Biondij lida dão Brazileiro Vigario da Igreja de S.m Antonio do Pirangupu que lhe precisão q. V.S. lhe atteste seo supp.e tem cumprido com os seus deveres desde o mez de Maio até 30 de Ab.ro pp afim de receber os seus Vencimentos da Congra. Nestes termos E R M.ce
o supp.e Vigario Fran.co Biondi
A Camara M.al desta lid.e attesta que o Rev.mo Snr Vigario Fran.co Biondi na qualidade de Vigario da Freguezia de S.m Antonio do Pirangupú tem cumprido os seus deveres de Pancho durante os mezes de Maio até 30 de Setembro pp e tem dito as missas Conventuaes e por isso tem direito a receber sua Congra Paço da Camara M.al d'Itajubá 4 de Ab.ro de 1882 Eu Manoel Theotonio Per dos Santos Secretario da Camara que escrevi.

Copia de uma Petição do Vigario Manoel Antunes de Sig.ra Ill.mo Snr Presidente da Camara M.al d'Itajubá. A Manoel Antunes de Siqueira Vigario da Solidade de Itajubá lhe é precisso que V.S. lhe atteste seo supp.e tem cumprido com seus deveres

de Parocho durante o semestre, isto é de Abril a=
te 30 de Setembro pp. afim de receber os seus ven=
cimentos de congra. Nestes termos E R M
o Vigario Fran.co Biondij por procuração do Vi=
gario Manoel Antunes de Siqueira Vig.o da
Solidade de Ityubá
A Camara Municipal desta Cid.e attesta
que o Re.mo Vigario Manoel Antunes de
Siqueira na qualidade de Vigario da
Freguezia da Solidade de Ityubá tem
cumprido os seus deveres de Parocho durante
os mezes de Abril ate 30 de 7bro pp. e tem
dito as missas conventuaes, e por isso tem
direito a receber o seu congra. Paço da
Camara M.al de Ityubá 1 de outubro de 1882
Eu M.el Theotonio Pereira Santos Secretario
da Camara que escrevi

Copia de uma Petição do Conego Jose Luiz
de Mello Ill.mo Snr Presidente da Cama=
ra M.al. Diz o Conego Jose Luiz de Mello
Vigario na Parochia de S.m Caetano de
V. Grande por seu procurador abaixo assi=
gnado que a bem de seus direitos precisa q.
V.S.a se digne attestar junto deste se o
supp.e teve residencia formal e mate=
rial na referida parochia cumprio com
pontualidade seus deveres e disse as missas
conventuaes de 19 de Maio a 30 de 7bro pp.
do corrente anno e por isso P. a V.S.a defi=
rimento E R M
O Procurador Jose Manoel da Costa

A Camara Mal desta Cidade attesta que o Conego Jnes Luiz de Mello na qualidade de Vigario da Freguezia de Sn Caetano de V. Grande tem cumprido os seus deveres de Parocho durante os mezes de 19 de Maio a 30 de Setembro pp dizendo as missas conventuaes, e tem tido residencia material e formal em sua Parochia e por isso tem direito a receber seu Congra.
Paço da Camara Mal 7 de Outubro de 1882
Eu Manoel Theotonio Pedro Santos Secretario da Camara escrevi
O Presidente Gonçalves da Silva

Copia de uma peticão de Vicente Ferra Bicudo Illmo Sr Presidente da Camara Mal Vicente Ferreira Bicudo morador nesta Cidade precisa para fins eleitoraes que Vs mande que o Secretario da Camara revendo o livro do alistamento eleitoral de 1875 ou 1878 dê ao Suppe Pr Certidão o inteiro theor da qualificação do Suppe como votante desta parochia com as devidas observações. P. assim a Vs dizer E R Mes. Como requer Gonçalves da Silva Certifico que revendo os livros de qualificação de 1875 não encontrei o nome do peticionario, e que revendo o livro de qualificação de 1878 encontrei o nome do peticionario qualificado pela maneira seguinte. 1º Quarteirão = Vicente Ferra Bicudo = 37 = Casado = Carpinteiro = Não = João Moreira Bicudo = Cidade = 200$000 = 2º, e que

continha no dito livro o que me reputo e dou
fé. Paço da Camara Mal. da Lid.e de Itajubá 7 de
8bro de 1882. Eu Mel. Theotonio Per.a dos Santos Se=
cretario da Camara que escrevi e assigno
Manoel Theotonio Per.a dos Santos
Em tempo estava o peticionario qualificado
nas Jattas do livro 54 V.o Erat supra
O Secretario Mel. Theotonio Per.a dos Santos

Copia de uma peticão do Vigario da Salid.e
de Itajubá Ill.mo Snr. Presidente da Cama=
ra Mal. da Lid.e de Itajubá Diz o Padre Ma=
noel Antunes de Siqueira Vigario Encom=
mendado da Freguezia de Salidade de Ita=
jubá que abem de seus direitos precisa que
V.Sa attesta seo supp.e tem cumprido com os se=
us deveres de Parocho e dito as missas conven=
tuaes durante o 3m.e de 1.o de Julho até ultimo
de Setembro de 1881 do exercicio de 1881 a 1882.
Nestes termos E R M Vigario
Manoel Antunes de Siqueira. Deixo attes=
tado na forma requerida e pelo q constar
Itajubá 14 de 8bro de 1882 Per.a dos Santos
A Camara Mal. desta Cidade attesta
que o Rev.mo Vigario Manoel Antunes de
Siqueira na qualidade de Vigario Encom=
mendado da Freguezia de Salid.e de Itajubá
tem cumprido os seus deveres de Parocho du=
rante os mezes de 1.o de Julho até ultimo de
7bro de 1881 do exercicio de 1881 a 1882 e tem
dito as missas conventuaes e por isso tem
direito a receber seu congrua Paço da Cama=
ra Mal. de Itajubá 14 de 8bro de 1882 Eu

Eu Manoel Theotonio Pereira dos Santos Secretario da Camara que escrevi

Copia de uma Petição do Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes. Illmo. Snr. Presidente da Camara Mal. O Bacharel Pedro Gomes Pereira de Moraes Juiz Municipal do Termo requer a V.Sa. se digne attestar junto a este seu effectivo exercicio durante o mez de outubro de 1882 há pouco findo, e P. ser de justiça P. deferimento
E R. Mces. Itajubá 3 de 9bro de 1882
Pedro Gomes Pereira de Moraes attesto o seu Itajubá 3 de 9bro de 1882 Pereira de Moraes
A Camara Municipal desta Cidade attesta que o Snr. Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes esteve em exercicio do seu Cargo durante o mez de outubro pp. e como tal tem direito a receber o seu ordenado. Paço da Camara Mal. 3 de Novembro de 1882. Eu Manoel Theotonio Pereira dos Santos Secretario da Camara que escrevi

Copia de uma Petição do Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes. Illmo. Snr. Presidente da Camara Mal. O Bacharel Pedro Gomes Pereira de Moraes Juiz Municipal do Termo para poder receber seus ordenados correspondente ao mez de Novembro ppassado precisa que V.Sa. atteste junto a este seu effectivo exercicio durante aquelle mez o que requer a V.Sa. P. deferimento E R. Mces. Itajubá 1º de Dezembro de 1882
Pedro Gomes Pereira de Moraes
A Camara Mal. desta Cidade attesta que o Snr. Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes

estere em exercicio do seu cargo durante o mez
de Novembro pp e como tal tem direito a rece=
ber o seu ordenado. Paço da Camara Mal 1º de
Dezembro de 1882 Eu Manoel Theotonio Pera
dos Santos Secretario da Camara que escri=
vi

Copia Uma peticão do Dor Pedro Gomes Pereira de Mo=
raes como segue Illmo Snr Presidente da Ca=
mara Mal O Bel Pedro Gomes Pereira de
Moraes Juiz Municipal do Termo requer a
Vsa se digne attestar o effectivo exercicio do
Suppe no mez de Dezembro p. findo a fim de
poder receber seus vencimentos e por ser de
direito P. deferimento E R Mce Deferido
Ityubá 1º de Janeiro de 1883 Ityubá 1º de Janº
Pedro Gomes Pera de Moraes de 1883 Tito Grillo
A Camara Mal desta Cidade attesta que
o Snr Dor Pedro Gomes Pereira de Moraes es=
tere em exercicio do seu cargo durante o mez
de Dezembro pp, e como tal tem direito a
receber o seu ordenado. Paço da Camara
Municipal 2 de Janeiro de 1883 Eu Manoel
Theotonio Pera dos Santos Secretario da
Camara que escrivi

Uma peticão do Monsenhor Martiniano de Ma Pin=
to Dias como se segue Illmo Snr Presidente da
Camara Mal O Monsenhor Dor Martiniano de
Oliveira Pinto Dias Vigario Encommendado da
Parochia desta Cidade do Ityubá Bispado de Sm
Paulo e Provincia de Minas Geraes fazendo-se-me
preciso para receber da Thesouraria de Fazenda
os seus vencimentos desde o dia 1º de Outubro

a 31 de Dezembro do anno findo de 1882 que
V.Sª atteste seo supp.e durante esse tempo
cumpriu com os ~~seus~~ deveres de seo ministerio
P. a V.Sª assim lhes defira

A Camara Municipal desta Cidade attesta
que o Rev.mo Monsenhor Martinianno de Ol.ª
Pinto Dias Vigario Encommendado da
Parochia desta Cidade tem direito a rece=
ber a sua Congra Correspondente ao tempo
de 1º de Outubro a 31 de Dezembro proximo
findo visto que bem cumpriu os seus de=
veres de Parocho e tem dito as missas con=
ventuaes nos dias Santificados. Paço da
Camara M.al 2 de Janeiro de 1883 Eu M.el
Antonio Per.ª dos Santos Secretario da
Camara que escrevi

Copia de uma petição do Conego José Luiz de Mello, vigario da Vargem Grande pedindo attestado á Camara para receber sua Congrua.

Illustrissimo Senhor Presidente da Camara Municipal. Diz o Conego José Luiz de Mello Vigario encommendado da Freguezia da Vargem Grande que para o bem de seu direito, precisa que V. S.ª atteste ao pé desta de forma que faça fé, si o supplicante tem residido material e formalmente em sua freguezia e se tem cumprido com os deveres de Parocho desde o dia 1º de Outubro á 31 de Dezembro do anno proximo passado. Assim V. S.ª attestando fará a supplicante justiça.

Attesto que o Conego José Luiz de Mello, Vigario encommendado da freguezia de S. Caetano da Vargem Grande, deste Termo, cumpriu com seus deveres de Parocho durante o trimestre de 1º de Outubro á 31 de Dezembro p.p., tendo tido sua residencia material e formal em a sua freguezia e por isso com direito á receber a importancia da Congrua correspondente. S. Caetano da Vargem Grande, cinco de Janeiro de mil oito centos e oitenta e tres. A Presidente Pedro Gomes. Estava uma estampilha de duzentos reis inutilizada com a data e rubrica seguinte: Cinco de Janeiro de 1883. Gomes.

Petição do Conego José Luiz de Mello pedindo attestado a Camara

Attestado do Presid.te Pedro Gomes

Attestados do Vigario Bernardi

Copia de uma petição do Vigario Francisco Bernardi pedindo attestado p.ª receber congrua.

Illm.º Sr. Presidente da Camara Municipal de Itajubá.

Diz Francisco Bernardi C. da dão Brazileiro e Vigario encommendado da Freguezia do Pinguim, Termo de Itajubá, Bispado de São Paulo — Minas —, que lhe é preciso que V. S.ª attesta si elle supplicante tem cumprido com seus deveres de Parocho durante o trimestre de Outubro a 31 Dezembro do anno p.p., bem como se tem celebrado as mesmas conventuaes nos Domingos e dias santificados, afim de na qualidade de Parocho, poder receber suas congruas ou vencimentos no trimestre supradeclarado. Pelo que nestes termos — E. R. M. o Vigario Francisco Bernardi. Despacho Attesto. Itajubá, 23 de Janeiro de 1883 — Primeiro Santos. — Attestado. Attesto que o Sr. Vigario Francisco Bernardi tem cumprido com os deveres de seu cargo e de ter as mesmas conventuaes em sua Freguezia. Itajubá, 14 de Fevereiro de 1883. Eu Sebastião Maggi Salomon, Secretario da Camara escrevi.

Copia de uma petição do Vigario Manoel Antunes de Sequeira pedindo attestado p.a receber sua Congrua:
Illustrissimo Senhor Presidente da Camara. O Padre Manoel Antunes de Sequeira, Vigario encommendado da Freguezia de N. S. da Soledade de Itajubá, deste Termo, precisando receber sua Congrua dos mezes de Outubro a 31 de Dezembro p.p., precisa que V.Sa lhe atteste si o Supp.te tem tido sua residencia formal e material na referida Freguezia, e si tem dito as mesmas Conventuaes, e cumprido com seu ministerio, pelo que P. a V.Sa deferimento. E. R. M.
P.P. do Supp.te — José Gaspar Pereira Leite. — Despacho — Attesto; Itajubá, 2 de Fevereiro de 1883. Pereira dos Santos sobre uma estampilha de 200 reis. —
Attesto que o Supplicante cumprisse com os deveres de seu Cargo, isto é, tem dito as missas conventuaes e residentes da Freguezia de Itajubá. Secretaria da Camara Municipal de Itajubá, 2 de Fevereiro de 1883. O Secretario da Camara Sebastião Maggi Salomão
Em tempo — O Supp.te tem cumprido com seus deveres até 31 de Dezembro de 1882. Era ut supra. Sebastião Maggi Salomão. Procuração: Constituo commum bastante procurador na Cidade de Itajubá, o Snr.

José Gaspar Pereira Leite, para que possa
receber na Collectoria da Cidade de
Itajubá, a congrua que me pertence
como Vigario encommendado da Pa-
rochia e Freguezia da Soledade de Ita-
jubá, cuja Congrua é proveniente
deste ultimo trimestre, isto é de
1º de outubro a 31 de Dezembro corr.
e bem assim para que possa passar
os recibos que necessario for como
si fosse em proprio, o que dou tudo
por firme e valioso, e por verdade
passo a presente e firmo. Soledade
de Itajubá, 31 de Dezembro de 1883. O Vi-
gario - Manoel Antunes de Siqueira
e sobre uma estampilha de 200 reis
a data e firma seguinte: Soledade de
Itajubá. 31 de Dezembro de 1883. O Vigario
Manoel Antunes de Siqueira.

Copia de uma petição, sob nº 6, do Exmo Sr. Dr. José
Manoel Rua Cabral.
Illmo Sr. Presidente e mis vereadores da Camara Municipal
Diz o Dr. Adolpho Augusto Oliveira por seu procurador o a-
baixo assignado com Procuração na Secretaria desta Ca-
mara, que tendo V.Sa. resolvido pagar a suppa. e an-
tes credores maiores, metade do que elles devia a
cofre municipal, com a condição de logo que hou-
vesse dinheiro de seu os mesmos pagos da outra
metade com preferencia á quaes quer outros
credores e havendo agora dinheiro no cofre,
requer a V.Sa. se digne pagar a suppa. integral
mente a importancia do que lhe ficou restan-

do a mesma Copia, ordenando que a procurador
a apresente em sessão de hoje com a dinheiro do
cofre, para que seja o supp.te pago. P. a
V.ª deferimento. E. R. M. o Procurador
Dr. Jose Manoel Pereira Cabral. Em Conf.e
com a resolução da Camara em sessão
de 1.º do Corr.te venha o peticionario
no primeiro sessão do trimestre p.f.
Entrado mesma se no mesmo sentido
ando esta por si (~~a como [illegible]~~
~~de Manoel Theotonio~~) Igual despacho.

Copia de uma petição de Fructuozo Ramos de
Lima.

Ilmos Snr. Presidente e mais Vereadores da Illma Cama-
ra Municipal. Diz Fructuozo Ramos de Lima
que sendo credor desta Camara da quantia
de Rs 193:165 de resto de mais quantia pelo col-
çamento da sua Major Pereira, tornou-se
tambem credor da quantia de 550$000 reis,
desde o dia 1º do Corr.te como cessionario de Ma-
noel Theotonio Pereira dos Santos, como demons-
tra pelo documento junto, que requer seja to-
mado em consideração p.a que se dê baixa
ao credor primitivo e se lance á favor do
supp.te a referida quantia para os devidos effi-
ctos. Requer mais, o supp.te que, attendendo-
se á grande mora havida relativamente
ao pagamento da sua divida, como é notorio,
e que não só esta divida como aquella
de que é hoje cessionario são as mais noto-
gas que a Camara deve, se pague desde
já ao supp.te toda a somma devida na to-

totalidade de rs. 743.165, não obstante a deliberação da Camara, em sua ultima sessão, pois que, tendo em seus cofres quantia mais que sufficiente para amortizar seus debitos, em prejuizo de seus expedientes, e em prospectiva a arrecadação de impostos do Thesouro vigente, que produzirão quantia não pequena, cuja a Camara justificação em que se apoia para tal procedimento, que cada vez aggrava mais a sua precaria, sorte de seus credores. Assim, o Supplicante, ainda que com suas allegações pretenda isoltar a Camara, ao procedimento da Camara, que acata e respeita devidamente, como respeitar a este a Camara, com que procedem todos os seus dignos membros, pede a Vossa Excellencia a devida attenção para o que tem demonstrado, esperando que se lhe reconheça a razão que lhe assiste e se lhe mande pagar desde já, com o que fará a Camara um acto de justiça, como é de esperar. Portanto, P. a V. Ex. Deferimento. E. R. Mercê. Sobre uma estampilha de duas patacas, vai a assignatura de Fructuoso Ramos de Lima. Cópia do documento: Pertencer ao Sr. Fructuoso Ramos de Lima, por transacção que fizemos a importancia de (55 a 200 rs.) quinhentos e cincoenta e cinco mil reis, que me deve a Camara Municipal, sendo de maior quantia como consta da Portaria de 10 de Junho de 1881, podendo por isto, o mesmo Sr. Fructuoso, cobrar e receber a referida quantia como seu, para que o constituo Procurador em causa propria, sendo certo que a referida Portaria se acha em poder do Procurador da Cam-

mesa. E por verdade mandei passar o presente que firmo. Itajubá, 1º de Fevº de 1883. — E sobre uma estampilha de duzentos reis — assignatura — Manoel Thomazio Pereira dos Santos. — Tem a petição igual despacho — que tiverão os dous precedentes.

Copia. Ilhm. Sr. Presidente da Camara Municipal. O Monsenhor Doutor Martinhano de Oliveira Pinto Dias, Vigario Encommendado da Parochia desta Cidade de Itajubá, Bispado de São Paulo, Provincia de Minas Geraes, fazendo-se-lhe preciso, para receber na Thesouraria da Fazenda os seus vencimentos desde o dia 1º de Janeiro a 31 de Março do corrente anno de 1883 que V.Sª attesto ao supp.te durante um tempo cumprio com os deveres de seu ministerio. P. a V.Sª a mesma dispensa. Estava competentemente sellado, e com o despacho seguinte: Passe. Itajubá, 2 de Abril de 1883. Pereira dos Santos. Attesto que o Sr. Vigario Doutor Monsenhor Martinhano de Oliveira Pinto Dias, tem cumprido com os deveres de seu ministerio durante o trim.º que fundou-se no dia 31 de Março de 1833, tendo dito as missas convenientes. E' o que me cumpre attestar por me ser ordenado pelo despacho supra. Secretaria da Camara Municipal de Itajubá, 2 de Abril de 1883. O Secretario da Camara Sebastião M. Salomão. O Presid.te José Pereira dos Santos.

P. do Vigario Martinhano de Oliveira Pinto Dias

Copia de uma petição do Dr Pedro Gomes
Pereira de Moraes.
Illmo Sr Dr Presidente da Camara Municipal. O Bacharel Pedro Gomes Pereira de
Moraes requer á V.Sa que se sirva attes-
tar junto a este a effectiva exercicio no car-
go de Juiz Municipal do Termo
á contar do dia 15 de Março fin-
do em que passou á despacho na
respectiva vara até a ultimo dia
do mesmo mez e por serdo
direito. Pede deferimento E. R. M.
Itajubá - 3 de Abril de 1883. Pedro Gomes
Pereira de Moraes. Despacho Attes-
to a Itajubá em ato supra Pedro
dos Santos. Sebastião Maggi Salo-
mon, Secretario da Camara Mu-
nicipal desta cidade de Itajubá
Attesto que o Sr Dr Pedro Gomes Pereira
de Moraes tem exercido o cargo
de Juiz Municipal deste Termo desde
dia 15 a 31 de Março p.p., isto
em virtude do despacho retro, e sob
fé de meu cargo. Secretaria
da Camara Municipal de Itajubá,
4 de Abril de 1883 O Secretario
Sebastião Sebastião Maggi Salomon
Copia
Attestado e petição do Cerejo José Luiz de Mello —
Illmo Sr Doutor Presidente da Camara Municipal
Diz José Luiz de Mello, Vigario encommenda-
do desta Parochia de S. Caetano da Vargem
Grande, que para receber do cofre da Thezouraria

prezo que V.S. attesta junto deste si o supp.e durante o 3.mo de 1.º de Janeiro á 31 de Março p.p. tem residencia formal e material na Parochia, cumprindo os seus deveres. Assim. P. a V.S. se sirva deferir-lhe. E. R. M. Estou o despacho seguinte — Attesto. Itajubá, 28 de Abril de 1883 Pereira dos Santos. — Attesto que o Conego José Luiz de Mello durante o 3.mo de 1.º de Janeiro á 31 de Março p.p. tem residencia formal e material na Parochia de Vargem Grande e cumprir com os deveres inherentes ao seu ministerio, celebrando os mesmos conventuaes. Isto attesto por me ser pedido e debaixo do juramento de meu cargo. Secretaria da Camara Municipal de Itajubá, 28 de Abril de 1883. Eu Sebastião Magg. Salomon Secretario o escrevi.

Copia dum officio do Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes pedindo attestado.

Ilmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Itajubá. O Bacharel Pedro Gomes Pereira de Moraes, Juiz Municipal deste Termo, requer a V.S. se sirva attestar o effectivo exercicio de seu cargo durante o mez de Abril p.p. E por ser de justiça — P. deferimento. E. R. M. Itajubá, 1.º de Maio de 1883. Pedro Gomes Pereira de Moraes. Attesto — Itajubá 1.º de Maio de 1883. Pereira dos Santos. A Camara Municipal desta Cidade de Itajubá attesta que o Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes exerceu effectivamente o seu cargo de Juiz Municipal do Termo durante o mez de Abril findo bastante. Paço da Camara, 1.º de Maio de 1883. Eu Sebastião Magg. Salomon, Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos

Attestado que requereu Domingos Soriano da Silva Sandy em sessão de 1º de Junho de 1883.
Dos Illmos Snrs Dr Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Itajubá.

Domingos Soriano da Silva Sandy, brazileiro casado, residente na Vargem Grande deste Termo, precisa que VSSs lhe attestem o seguinte. Qual o comportamento moral e civil do suppe, si o suppe tendo servido dirigindo uma pharmacia na Freguezia de S. Caetano de Vargem Grande, á mesma se applicava com toda a diligencia tendo conhecimentos de sua arte, sina pharmacia, si na mesma pharmacia attendeu sempre com promptidão e boa vontade aos pobres e á todos os pessoas que procuravão o seu estabelecimento, se consta a VSSs que o suppe tem praticado algum acto que affirmo seja á honestidade de pai de familia que o supplicante sempre zelou e manteve. Nestes termos. P. a VSSs assim attestarem fazendo a vossa suppe justiça. E. R. Mce Domingos Soriano da Silva Sandy. Estava sellada com o sello de verba de duzentos reis.
Attestado. A Camara Municipal desta Cidade de Itajubá attesta affirmativamente á todos os itens da petição retro, ente em sessão de 1º de Junho de 1883. Paço da Camara Municipal de Itajubá, 1º de Junho de 1883. Eu Sebastião Maggi Salomão Secretario da Camara a escrevi

o Presidente Doutor José Pereira dos Santos, Doutor Anchiano Moreira de Magalhães, Doutor Americo da Silva e Oliveira. João Baptista de Cerqueira Junior João Carneiro Santiago Salvinha Federico Fernandes Chumam Capm Antonio José Leite Joaquim José Pereira dos Santos e Manoel José Velloso.

Attestado que requereu o Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes em 1º de Junho de 1883. Illmo Sr. Presidente da Camara Municipal. O Bacharel Pedro Gomes Pereira de Moraes Juiz Municipal e de Orphãos do Termo requer a V.Sª se sirva attestar o effectivo exercicio de seu cargo durante o mez de Maio p. p. a fim de direito P. deferimento. E R. M. Itajubá 1º de Junho de 1883. Pedro Gomes Pereira de Moraes — Attestado q. constar. 1º de Junho de 1883. Sr. dos Santos A Camara Municipal da Cidade de Itajubá attesta que o Illmo Sr. Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes, Juiz Municipal do Termo exerceu com effectividade, durante o mez de Maio hontem findo o seu cargo. Paço da Camara Municipal de Itajubá, 1º de Maio dezo Junho de 1883. Eu Sebastião Magalhães Salomon Secretario da Camara o escrevi. O Presidente José Pereira dos Santos —

Illmo Sr. Presidente da Camara Municipal desta Cidade Diz o Revdmo Padre Francisco Brandão por seu Procurador abaixo assignado que possuindo uma congrua vencida como vigario encommendado da Freguezia de S. Antonio do Pirangucú, relativamente ao decurso de 1º de Janeiro a 2 de Março da Corrente

anno precizo que V.S. ordene se ordene ao respeitavel Secretario da Camara que attesta se o supplicante tem tido ordenado por mais um mutual, cumprindo assim os seus deveres e tambem dito os meios e a [illegible] [illegible]. P. a V. S. Deferir. E. R. J. C. Itajubá, 9 de Maio de 1883. Miguel Carlos da Silva Braga.

Despacho — Pare — Itajubá 1º de Junho de 1883

Primeiro de Santos.

Attesto que o Sr. Vigario Francisco Brandão cumpre com os deveres inherentes á seu cargo durante o decurso de 1º de Janeiro á 2 de Maio de 1883, como Vigario encommendado da Freguezia do Paraguaçu, tendo dito as minas convenientes — Por ser verdade attesto sob juramento de meu cargo — Itajubá 1º de Jº de 1883. Eu Secretario Mayor Salomon Secretario da Camara o escrevi — Pereira de Souza

---

Attestado do Pe. Manoel Antunes de Siqueira, Vigario da Soledade.

Illmo. Sr. Presidente da Camara Municipal

O Pe. Manoel Antunes de Siqueira, Vigario encommendado da Freguezia da Soledade a Itajubá, para receber a sua congrua vencida de 1º de Janeiro á 30 de Junho do corrente anno, precisa que V.S. ordene ao secretario da Camara, que attesta junto deste se tem vendencia pessoal nos lugares e ordene as minas convenientes. E. Rettis

Despacho - Attesto. Itajubá, 1º de Julho de 1883. Pereira dos Santos.
Attesto debaixo de juramento de meu cargo que o Sr. Regente do Salado de Padre Manoel Antunes de Siqueira tem regado na sua parochia no 1º semestre do Corrente anno estado de 1º de Janeiro á 30 de Junho - tendo dito nesse tempo as missas conventuaes. Cidade de Itajubá, 1º de Julho de 1883. Eu Sebastião M. Salomão Secretario da Camara o escrevi.
Pereira dos Santos.

Attestado do Revdo Doutor Monsenhor Martiniano d'Oliveira Pinto Dias.
Illmo Sr Presidente da Camara. O Monsenhor Dr Martiniano d'Oliveira Pinto Dias Vigario Encommendado da Parochia d'esta Cidade, Bispado de S. Paulo e P. de Minas Geraes, fazendo-se-lhe preciso, para recebendo Rezoureiro de Fazenda as suas mencionadas dias - dia 1º de Abril á 30 de Junho do Corrente anno de 1883, que V.S. atteste, se o supplicante durante o tempo comprimiu com os deveres de seu ministerio. P. a V.S. assim lhe defira.
Despacho - Attesto - Itajubá 2 de Julho de 1883. Pereira dos Santos (sobre uma estampilha).
Attesto sob juramento de meu cargo que o Revdo Monsenhor Dr Martiniano d'Oliveira Pinto Dias, Vigario encommendado da Parochia desta Cidade, comprimiu com os deve-

ros de seu ministerio, durante o 3.º mez de 1º de Abril á 30 de Junho do corrente anno, tendo regedado nesta Cidade e dito os mesmos conventuaes. Cidade de Itajubá, 2 de Julho de 1883. Eu Sebastião M.ª Salomão, Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos

Attestado do Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes

Illm.º Sr. Dr. Presidente da Camara M.al

A Bd.ª Pedro Gomes Pereira de Moraes, Juiz Municipal e de orphãos deste termo de Itajubá, requer a V.S. se sirva attestar junto a este seu effectivo exercicio durante o mez de Junho proximo findo, e por ser de direito. P. deferimento E. R. M. Itajubá, 2 de Julho de 1883. — Pedro Gomes Pereira Moraes. Despacho. Attesto. Itajubá, 3 de Julho de 1883. Pe. Santos. A Camara Municipal desta Cidade de Itajubá, attesta que o Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes, Juiz Municipal do termo exerceu effectivamente o seu cargo durante o mez de Junho p. findo. Cidade de Itajubá, 3 de Julho de 1883. Eu Sebastião Maggi Salomão Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos.

Registro da petição do mesmo acima quanto ao exercicio de seu cargo no mez de Julho do corrente anno — requerendo igualmente e obtendo identico attestado — em sessão de 1º de Agosto de 1883 — assignado Dr. Pereira dos Santos.

Registro da petição do mesmo Juiz Municipal —

pela Camara - quanto ao exercicio - de seu cargo no mez de Agosto do corrente anno, requerendo igualmente - obtendo attestado no mesmo sentido em acta de 1º de Setembro de 1883. - Assignado - Pereira dos Santos - Presidente.

Attestado - passado pela Camara ao Monsenhor Martiniano de Oliveira Pinto Dias - de seu exercicio no ministerio no 3º de de 1º Julho á 3 de Setembro de 1883. - A Camara Municipal attesta que seu Vigario - Monsenhor Martiniano de Oliveira Pinto Dias - tendo a esta Parochia cumprido com os deveres inherentes ao seu ministerio durante o trimestre de 1º de Julho á 30 de Setembro p.p. - tendo dito as missas conventuaes. Pa. da Camara Municipal desta Cidade de Itajubá, 2 de Outubro de 1883. Eu Sebastião Maggi Salomão - Secretario da Camara - escrevi - Antonio José Pereira dos Santos - Presidente.

Attestado passado pela Camara ao Pe. da Saladade de 1º de Julho a 30 de Setembro de 1883 de seu exercicio no ministerio nesta data. A Camara Mal. da Cidade de Itajubá attesta que o Revdo. Vigario da Saladade - Pe. Manoel Antunes de Sequeira - cumpriu com os deveres de seu ministerio - tendo residencia formal e dejado as missas conventuaes durante o periodo de 1º de Janeiro á 30 de Setembro de 1883. na sua parochia da Saladade. Itajubá, 5 de Outubro de 1883 - Eu Sebastião Maggi Salomão - Secretario da Camara o escrevi - Antonio José Pereira dos Santos Presidente.

Attestado ao Vigario Franc.º Biondi

A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Revr.º Padre Francisco Biondi Vigario da Freguezia do Piangerson cumpriu com os deveres inherentes ao seu ministerio durante o trimestre de 2 de a 30 de Setembro do corrente anno dizendo as missas conventuaes. Cidade de Itajubá, 2 de outubro de 1883. O Secretario da Camara Sebastião Magge Salomon. Pereira dos Santos.

Attestado ao Vigario Conego José Luiz de Mello.

A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Revrendissimo Conego José Luiz de Mello Vigario da Freguezia de Cartaxo da Virgem Grande cumpriu durante o trimestre de de a 30 de Setembro de 1883, com os deveres inherentes ao seu cargo dizendo as missas conventuaes tendo residencia formal e material na quella Parochia. Itajubá, 2 de outubro de 1883. Eu Sebastião Magge Salomon Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos

Attestado ao Juiz Municipal do Termo Doutor Pedro Gomes Pereira de Moraes.

A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Doutor

Pedro Gomes Pereira de Moraes Juiz Municipal do Termo e exercicio com effectividade, durante o mez de Setembro p.p. e seu respectivo cargo. Ecu Itajubá a 15 de Outubro de 1883. Eu Sebastião Maggi Salomon Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos.

Attestado ao mesmo de um exercicio no mez de Setembro menos no dia 11.
A Camara Municipal de Itajubá, attesta que o Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes teve effectivo exercicio de seu cargo durante o mez de Outubro p.p. menos no dia 11 em que passou a Vara. Itajubá 2 de Novembro de 1883. Eu Sebastião Maggi Salomon Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos.

Attestado ao mesmo. Eu Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes requerido por seu Procurador bastante Luiz Ant. Pinto de Noronha.
A Camara Municipal de Itajubá, attesta que o Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes Juiz Municipal do Districto do Termo, exerceu com effectividade durante o mez de Setembro seu cargo, com excepção dos dias 12 a 15 e 24 a 30 que passou a Jurisdicção e fez mesmo da sua Cidade de Itajubá, 1º de Dezembro de 1883. Eu Sebastião Maggi Salomon Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos.

Attestado ao Revdmo. Sr. Monsenhor Martinho d'Oliveira Pinto Dias de

seu exercicio de 1º de Outubro á 31 de Dezembro de 1883 — como se segue:

A Camara Municipal desta Cidade de Itajubá attesta que o Reverendissimo Pe. Paroclio desta Cidade Dr. Monsenhor Martiniano de Oliveira Pinto Dias, cumpriu com os deveres de seu Ministerio durante o periodo de 1º de Outubro á 31 de Dezembro de 1883. Eu Sebastião Magg. Salomão Secretario da Camara o escrevi. Pe. Jan Pereira dos Santos

---

Attestado ao Conego José Luiz de Mello

A Camara Municipal desta Cidade de Itajubá attesta que o Conego José Luiz de Mello, Vigario encommendado da Freguezia de Vargem Grande deste Municipio, cumpriu com os deveres inherentes ao seu cargo tendo residido na mesma freguezia durante o periodo de 1º de Outubro á 31 de Dezembro p. passado tendo dito os mesmos conventuaes. Paço da Camara Municipal de Itajubá 7 de Janeiro de 1883. Eu Sebastião M. Salomão Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos — Presidente da Camara —

Attestado ao Vigario da Piranguiní — Padre Francisco Brandão:

A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Reverendissimo Vigario da Piranguiní — Padre Francisco Brandão cumpriu com os deveres de seu ministerio fazendo os mesmos conventuaes etc. durante o trimestre de 1º de Outubro á 31 de Dezembro de 1883. *Eu Sebastião Magg. Salomão Secretario da Camara o escrevi. Itajubá 15 de Janeiro de 1884.*

Attestado ao Vigario do Soledade - Padre Mel. Antunes de Siqueira.

A Camara Municipal desta Cidade de Itajubá attesta que o Reverendo Vigario de Soledade Pe. Manoel Antunes de Siqueira, cumprindo durante o 3mo. de 1º de Outubro á 31 de Dezembro de 1883, com os deveres de seu Ministerio - tendo dito em se periodo os missas conventuaes e regedido formal e materialmente n'aquella freguezia. Itajubá, 15 de Janeiro de 1884. Eu Sebastião Mayo Salomão Secretario da Camara o escrevi.

Pereira dos Santos

Registro da Carta de Naturalização do Cidadão José Gaspar Pereira Leite - como vai abaixo.

Imperio do Brazil - Provincia de Minas Geraes. O Doutor Antonio Glz. Chaves Presidente da Provincia de Minas Geraes. Faço saber aos que esta Carta virem que, achando-se comprehendido nas disposições do Decreto nº 1950 de 12 de Julho de 1871 o Cidadão portuguez José Gaspar Pereira Leite, residente na Cidade de Itajubá, desta Provincia, e tendo-se habilitado para se lhe passar a Carta de Naturalização, que requer, rejalvo, em virtude da entregação que me é conferida pela Art. 14 da lei nº 3140 de 30 de Outubro de 1882 - naturalizo-lo para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas que pela constituição competem aos Cidadãos Brazileiros. Dado no palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes em Ouro Preto, aos trezdias do mez de Março de 1884. Sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio. O Secretario Gabriel de Oliveira Santos o Presidente - Antonio Glz. Chaves. Nas costas da

certo vai-se o seguinte. Registrado á fs. 8 verso do livro competente. Secr.ª da Governo, 3 de Março de 1884. Luiz Lamagna. Prestou juramento nesta data. Secr.ª do Governo, 3 de Março de 1884. Gabriel de Olivª Santos. Em seguida escrevi em Secretario da Comm.ª a nota de este registrado [illegible] presente livro.

Registro de attestado que deu a Camara ao Vigario desta Cidade Monsenhor Doutor Martiniano de Oliveira Pinto Dias:

A Camara Municipal desta Cidade attesta que Monsenhor Martiniano de Oliveira Pinto Dias Vigario desta Freguezia cumprio durante o 3.º trimestre fundo com as decenas de seu ministerio dizendo as mesmas conventuaes. Cidade de Itajubá, 1º de Abril de 1884. Eu Sebastião Mazzi Salomão Secretario da Camara escrevi.

Pereira dos Santos

Registro de attestado que deu a Camara ao Vigario de S. Rita Padre Antonio Ribeiro da Luz.

A Camara Municipal desta Cidade attesta que o Reverendissimo Padre Antonio Ribeiro da Luz Vigario Collado de S. Rita de Sapucahy, cumprio durante o trimestre de 1º de Janeiro á 01º de Abril do corrente anno com as decenas de seu ministerio, tendo mesmo periodo sendo formal e materialmente na mesma freguezia, e dito as mesmas conventuaes. Secretaria da Camara Municipal de Itajubá, 2 de Abril de 1884. Eu Sebastião Mazzi Salomão Secretario da Camara escrevi. Pereira dos Santos.

Attestado ao Revdo Padre Dr Monsenhor Martiniano de Oliveira Pinto Dias.

A Camara Municipal d'esta Cidade attesta que o Revdmo Vigario d'esta Freguezia, Monsenhor Dr Martiniano de Oliveira Pinto Dias, cumprio com os deveres inherentes ao seu ministerio - dizendo as missas conventuaes e residindo formal e materialmente n'esta Freguezia, no referido tempo. Itajubá, 1º de Outubro de 1884. Eu, Sebastião Mazzi Salomão Secretario da Camara o escrevi. Pereira dos Santos

---

Registro do Diploma que a Academia de Medicina do Rio de Janeiro, conferiu ao Pharmaceutico - Henrique Braz Pereira Gomes.

Imperio do Brasil - Diploma de Pharmaceutico. A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, considerando que o Snr Henrique Braz Pereira Gomes, filho de Francisco Braz Pereira Gomes e Izabel Pereira dos Santos, natural da Vargem Grande (Provincia de Minas Geráes) nascido no dia 7 de Dezembro de 1863, foi examinado e approvado em todas as doutrinas do Curso Pharmaceutico, lhe conferiu o titulo de Pharmaceutico, e mandou passar este Diploma, com o qual gosará de todas as prerogativas que as Leis do Imperio outorgão aos de sua profissão. E eu Dr Antonio de Mello Muniz Maia. Sub secretario da mesma Faculdade, o subscrevi: Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 14 de Julho de 1884. O Prezidente do ultimo exame, Conselheiro Dr Ezequiel Correia dos Santos. O Director, Conselheiro Dr Vicente Candido Figueira de Saboia.

Pelo Secretario, Doutor Antonio de Mello Moniz Maia, Sub-Secretario. Tinha além destas assignaturas as declarações de Registros na Secretaria da Faculdade de Medicina e outras repartições sellos que pagou a Visto da Junta Central de Hygiene Publica da Corte em 23 de Junho de 1884. Tinha pendente uma fita azul-verde com o sello da Faculdade em uma caixa de prata. E' o que continha no dito diploma. Eu Sebastião Mazze Salomão secretario que o registrei em 1º de outubro de 1884

Registro de dois attestados ao Vigario Francisco Brandão. A Camara Municipal d'esta Cidade de Itajubá, attesta que o Reverendissimo Padre Francisco Brandão Vigario da Parochia de S. Antonio do Paraguaçú, cumpriu com os deveres inherentes ao seu ministerio, tendo dito os mesmos convenientemente residido formal e materialmente na mesma Parochia durante o trimestre de 10 de Abril á 30 de Junho do corrente anno. Itajubá 30 de Junho de 1884. Eu Sebastião Mazze Salomão Secretario da Camara o escrevi. Prezdte José Pereira dos Santos.

A Camara Municipal desta Cidade de Itajubá attesta que o Reverdmo Padre Francisco Brandão Vigario da Parochia de S. Antonio do Paraguaçú d'este Municipio, cumpriu com os deveres inherentes ao seu ministerio durante o 3mo de 1º de Julho á 30 de Setembro do corrente anno, tendo dito os mesmos convenientemente residido formal e materialmente na referida Parochia. Itajubá, 5 de Outubro de 1884. Eu Sebastião Mazze Salomão Secretario da Camara o escrevi. O Prezidente José Pereira dos Santos. (Foram registrados ambos em P-

de Outubro de 1884. o Secr.º Sebastião Mazzi Salomon.

Attestado ao Vigario Collado de S. Rita do Sapucahy, Padre Antonio Ribr.º de Luz.

A Camara Municipal d'esta Cidade de Itajubá attesta que o Revr.º Vigario Antonio Ribr.º de Luz, Vigario Collado da Parochia de S. Rita do Sapucahy, durante o 3.º de 10 de Julho a 30 de Setembro do corrente anno com os deveres inherentes ao seu ministerio, tendo dito os mesmos conventos e residido formal e materialmente na referida parochia no mesmo periodo. Secretaria da Camara Municipal de Itajubá, 6 de Outubro de 1884. Eu Sebastião Mazzi Salomon Secretario da Camara o escrevi. O Presidente José Pereira dos Santos.

Registro do attestado ao Vigario da Parochia da Soledade de Itajubá - Padre Manoel Antunes de Siqueira:

A Camara Municipal d'esta Cidade de Itajubá attesta que o Revmo Vigario Manoel Antunes de Siqueira Parocho da Freguezia da Soledade de Itajubá, cumpriu, durante o anno de 1884 com os deveres inherentes ao seu ministerio, tendo residido formal e materialmente na referida Parochia dito os mesmos conventos e estes durante o referido periodo. Secretaria da Camara Municipal de Itajubá 31 de Dezembro de 1884. Eu Sebastião Mazzi Salomon, Secretario da Camara o escrevi. O Presidente José Pereira dos Santos.

Registro de um attestado ao Vigario Antonio Ribr.º de Luz, Parocho de S. Rita:

A Camara Municipal d'esta Cidade de Itajubá, attesta que o Revr.º Padre Antonio Ribr.º de

Luiz Vigario Collado da Freguezia de S. Rita do Apucahy - cumprim, durante o trimestre de 1º de Outubro á 31 de Dezembro do 1884, com os deveres inherentes ao seu Ministerio, tendo residido formal e materialmente na referida Parochia e dito os mesmos conventuaes do estylo no mesmo periodo. Itajubá, 7 de Janeiro de 1885. Eu, Sebastião Mazzi Salomão Secretario da Commissão escrevi. Dr. Americo de Silva Oliveira.

Attestado ao Vigario do Perangueira Padre Francisco Biondi.

A Commissão Municipal d'esta Cidade attesta que o Revdmo Padre Francisco Biondi Vigario da parochia do Perangueira, cumprio com os deveres inherentes ao seu Ministerio durante o ultimo trimestre do anno ja findo, tendo dito os mesmos conventuaes do estylo residido formal e materialmente na mesma Parochia. Itajubá, 14 de Fevr. de 1885. Eu Sebastião M. Salomão Secretario da Commissão o escrevi. Dr. Americo de Silva Oliveira.

Attestado ao Dr. Anselmo Moreira Magalhães Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo.

A Commissão Municipal d'esta Cidade attesta que o Dr. Anselmo M. Magalhães Juiz Municipal de Orphãos d'este Termo cumprio durante o periodo de 7 de Janeiro á 28 de Fevr. do corrente anno com os deveres de seu Cargo, tendo estado em plena jurisdicção do mesmo. Itajubá, 28 de Fevr. de 1885. Eu Sebastião M. Salomão Secretario da Cª o escrevi. Dr. Americo de Silva Oliveira.

Attestado ao Juiz Municipal do Termo Dr. Americano Marcos Magalhães:

A Camara Municipal d'esta Cidade attesta que o Juiz Municipal do Termo Dr. Americano Marcos Magalhães estive em pleno exercicio de seu cargo cumprindo com os respectivos deveres durante o mez de Março corrente anno. Secretaria da Camara Municipal de Itajubá, 31 de Março de 1885. Eu Sebastião Mazza Solomon, Secretario da Camara o escrevi. O Presidente. Dr. Americo de Silva e Oliveira.

Registro de um atestado ao Conego José Luiz de Mello, Vigario da Vargem Grande.

A Camara Municipal desta Cidade attesta que o Revdo. Vigario de S. Caetano da Vargem Grande Conego José Luiz de Mello, cumprim com os deveres inherentes ao seu ministerio desde o dia 16 de Setembro do anno p.p. até o dia 16 do corr., tendo acudido durante um periodo, e dito os mesmos commentarios do estylo, na mesma Freguezia. Itajubá, 31 de Março de 1885. Eu Sebastião Mazza Solomon Secretario da Camara o escrevi. Dr. Americo de Silva e Oliveira Presidte.

Attestado ao Vigario de S. Rita do Sapucahy Padre Antonio Ribeiro da Luz.

A Camara Municipal d'esta Cidade attesta que o Reverendissimo Padre Antonio Ribeiro da Luz, Vigario da Freguezia de S. Rita do Sapucahy, cumprim com os deveres inherentes ao seu ministerio do dia 1º de Janeiro do 10 de Abril

corr.ª, tendo regido formal e materialmente na mesma Freguezia durante um tempo e dito os meios convenientes ao estylo. Itajubá, 3 de Abril de 1885. Eu Sebastião Maggi Salomon, Secretario da Camara o escrevi. Do Amaro de Silva e Oliveira Pag.dte.

Attestado ao Padre Francisco Biondi, Vigario do Piranguim.

A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Vigario do Piranguim, Padre Francisco Biondi, cumpriu os deveres inherentes ao seu ministerio durante o 1º trimestre do Corr.te anno, isto, de 1º de Janeiro á 31 de Março do corr.te tendo regido formal e materialmente a dita os meios convenientes ao estylo na referida Freguezia. Itajubá, 27 de Março de 1885. Eu Sebastião Maggi Salomon Secretario da Camara o escrevi.

O Presidente da Camara Do Amaro de S.ª Oliveira.

A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Juiz Municipal e de Orphãos do Termo Dr. Christiano Alvares Magalhães, cumpriu, durante o mez de Março, com os deveres de seu cargo, estando em pleno exercicio do mesmo no referido mez. Cidade de Itajubá, 1º de Junho de 1885. Eu Sebastião Maggi Salomon Secretario da Camara o escrevi. Do Amaro de S.ª Oliveira.

[illegible]

A Camara Municipal desta Cidade de Itajubá attesta que o Dr. Christiano Alvares Magalhães Juiz Municipal e de Orphãos do Termo cumpriu

no mez que hontem findou-se com os deveres de seu cargo estando em pleno exercicio do mesmo. Itajubá, 1º de Julho de 1885. Eu Sebastião Magalhães Salomon Secretario da Camara o escrevi.

Dr. Americo de Abreu Magalhães

A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Reverendo Conego Joaquim de Mello Vigario encommendado da Parochia de S. Antonio de Itajubá, cumpriu com os deveres de seu ministerio durante o periodo de 18 de Março á 30 de Junho do corrente tendo todo [illegible] material, e dito as missas conventuaes e do estyllo, no mesmo [illegible].

A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Reverendo [illegible] Antonio [illegible] tinha [illegible] cumprido com os deveres de seu ministerio tendo-o durante o periodo de 1º de Abril á 30 de Junho, [illegible] e dito as missas conventuaes do estyllo. Itajubá 1º de Julho de 1885. Eu Sebastião Magalhães Salomon Secretario da Camara o escrevi.

Attestado ao Dr. Aureliano Magalhães Juiz Municipal do Termo. A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Dr. Aureliano Magalhães Juiz Municipal e de orphãos deste termo esteve em pleno exercicio de seu cargo durante o mez de Junho p.p.

Registro de uma Carta de naturalização ao Subdito Portuguez Alvaro Esteves Chaves.

Imperio do Brazil. Provincia de Minas. O Desembargador José Antonio Alves de Brito, Vice Presidente da provincia de Minas Geraes. Faço saber aos que esta Carta virem que, achando-se comprehendido nas disposições do Decreto nº 1950 de 12 de Julho de 1871 o Cidadão portuguez Alvaro Esteves Chaves, residente na Solidade de Itajubá, d'esta Provincia, e tendo-se habilitado para se lhe passar Carta de Naturalização, que requer, resolvo, em virtude da autorização que me é conferida pelo Artigo 14 da Lei 3140 de 30 de Outubro de 1882, naturalizar-se porque possa gozar de todos os direitos, honras e prerogativas que pela Constituição competem aos Cidadãos Brazileiros. Dada na Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes em Ouro Preto aos onze dias do mez de Julho de Mil oito cento e oitenta e cinco, sexagesimo quarto da Independencia e do Imperio. Secundo de Secretario - Augusto M. da Costa Lima. O Presidente José Antonio Alves de Brito. Esta Carta nota de registrado aos vinte de Julho de 1885. Prestou Juramento na mesma data. 20 de Julho de 1885 - Ouro Preto.

Attestado do Juiz Mal. do Termo Dr. Aureliano M. Magalhães. Da Camara Municipal d'esta Cidade, attesta que o Juiz Mal. e de Orphãos do Termo Dr. Aureliano Moreira Magalhães, cumpria com os deveres de seu Cargo durante o mez de Agosto proximo findo, tendo estado em pleno exercicio do mesmo Itajubá, 1º de 7bro de 1885. Eu Sebastião M. Alvares Secretario

de Carvalho que o escrevi. Dr. A. de S.ª Alves

Registro de uma Carta de naturalização do subdito portuguez Antonio Ferreira de Castro Gouveia.

— Imperio do Brazil. Provincia de Minas Geraes. O Desembargador José Antonio Alves de Brito — Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes. Faço saber aos que esta Carta virem que, achando-se comprehendido nas disposições do Decreto nº 1950 de 12 de Julho de 1871 o Cidadão portuguez Antonio Ferreira de Castro Gouveia, residente no municipio de Itajuba, d'esta Provincia, e tendo-se habilitado para se lhe passar carta de naturalização, que requer, resolvi, em virtude da autorisação que me é concedida pela Art. 14 da Lei de Nº 3140 de 30 de Outubro de 1882, naturalizado — para que possa gozar de todos os direitos e honras e prerogativas que pela Constituição competem aos Cidadãos Brazileiros. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes em Ouro Preto, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco. O Secretario Francisco Gil Castello Branco. O Presidente. José Antonio Alves de Brito. Foi registrada na Secretaria do Governo á 21 de Março de 1885. Restou juramento á 26 de Junho de 1885.

Outra do subdito portuguez Miguel de Sousa Gomes Guimarães. Imperio do Brazil. Provincia de Minas Geraes. O Doutor Antonio Ferreira de Souza Magalhães — Vice Presidente da Provincia de Minas Geraes. Faço saber aos que esta Carta virem, que achando-se comprehendido nas disposições do Decreto nº 1950 de 12 de Julho de 1871 o subdito portuguez, Miguel de Sousa Gomes Guimarães, residente

no Municipio de Itajubá, d'esta Provincia e tendo-se habilitado para se lhe passar carta de naturalização que requer, resolvi, em virtude da autorização que me confere o artigo 14 da lei nº 3140 de 30 de Outubro de 1882, naturalizá-lo, porque possa gozar de todos os direitos, honras e prerogativas a que tem direito digo que pela constituição competem aos Cidadãos Brazileiros. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, aos dez dias do mez de Setembro de 1885 vigesimo quarto da independencia e do imperio. O Secretario interino Pedro Guerrazo Martins Paes. O Vice Presidente Antonio Teixeira de Souza Magalhães. Esta carta foi registrada a fs. prestado, juramento na secretaria do governo no mesmo dia 10 de Setembro de 1885.

Attestado ao Vigario Monsenhor Martiniano d'Oliveira P. Dias.

A Camara Municipal d'esta Cidade attesta que o Revdo. Vigario d'esta Cidade, Monsenhor Martiniano de Oliveira Preto Dias, cumprira durante o trimestre hontem findo, com os deveres inhaustos ao seu ministerio, tendo dito as missas convenientes e residido formal e materialmente n'esta Cidade. Itajubá, 1º de Outubro de 1885. Eu Sebastião M. Salomão Secretario da Camara Municipal.

Attestado ao Juiz Municipal Dr. Anselmo M. Magalhães:
A Camara Municipal de Itajubá attesta que o Juiz Mu-
nicipal e de orphãos do termo Dr. Anselmo Mo-
reira Magalhães, esteve, durante o mez de Setembro
p. findo, em pleno exercicio de seu cargo, ten-
do comparecido com seus respectivos deveres.
Cidade de Itajubá, 1º de Outubro de 1885. Eu
Sebastião Mazzi Salomão, secretario da Ca-
mara que o escrevi. Dr. Americo da
Silva e Oliveira.

Attestado ao Conego José Luiz de Mello.
A Camara Municipal de Itajubá attesta
que o Revdmo Conego José Luiz de Mello, Vigario
de Sa Cartorio de Vª Grande, cumpriu com
os deveres de seu ministerio durante o trimes-
tre ultimo, findo a 30 de 76 p.p. tendo
tido residencia formal e material na
mesma freguezia e dito os mis-
sos conventuaes do estylo. Eu Sebas-
tião Mazzi Salomão, secretario da Camara
que o escrevi. Dr. Americo da Silva
e Oliveira. 5 de Outubro de 1885.

Padre Francisco Brandão:
A Camara Municipal de Itajubá, attesta que o Vigario
da Freguezia de Sumigaraí, Padre Francisco Brandão, cum-
priu, durante o semestre de 1º de Abril a 30 de Setembro p. fin-
do, com os deveres de seu ministerio, tendo tido resi-
dencia formal e material na mesma freguezia e dito os
mesmos conventuaes do estylo.
Itajubá, 7 de Outubro de 1885. Eu Sebastião
Mazzi Salomão Secretario da Camara o escrevi.
Dr. Americo da Silva e Oliveira.

Attestado ao Dr. Aureliano Moreira Magães.

A Camara Municipal de Itapebá attesta q. o Juiz Municipal e de Orphãos do Termo Dr. Aureliano Mor. Magães, cumprim com os deveres de seu cargo durante o mez de Outubro ultimo, tendo estado em plena exercicio do mesmo. Itapebá 2 de Novembro de 1885.

Eu Sebastião Mazza Salomão Lentaria da Camara q. o escrevi.

Dr. Americo de Sá Oliveira.

Identico attestado sobre o exercicio do mesmo Dr. Aureliano Magalhães no mez de Novembro

---

Identico attestado sobre o exercicio do mesmo Dr. Aureliano Magalhães no mez de Dezembro de 1885.

Attestado ao Vigario da Vargem Grande Conego José Luiz de Mello do cumprimento de seus deveres nos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro de 1885.

A Camara attestou pela affirmativa.

Attestado ao Vigario do Peranguassu Padre Francisco Brandão do cumprimento de deveres nos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro de 1885.

A Camara attestou pela affirmativa.

Registro do attestado ao Padre Manoel Antunes de Aguiar do Comprimento de deveres como vigario da Soledade de 31 de Dezembro p.p.

Registro do Juiz Municipal Dr. Anselmo Magalhães — de exercicio durante o mez de Fevereiro de 1886. Itajubá 4 de Março de 1886.

Registro de um attestado ao Pe. Francisco Rivaldi — de seu exercicio de 1º de Janeiro á 31 de Março como vigario do Perangüeira. Itajubá, 1º de Abril de 1886.

Registro de um attestado ao Pe. Dr. Martiniano de Oliveira Pinto Dias de seu exercicio de 1º de Outubro de 1885 á 31 de Março de 1886 — como vigario da Cidade. Itajubá, 1º de Abril de 1886.

Registro do attestado ao Dr. Anselmo Mendes Magalhães Juiz Mal. de Orphãos do Termo, do exercicio durante o mez de Março de 1886.

Registro do attestado do Conego José Luiz de Mello de Vigario da Parochia da Vargem Grande — do exercicio e residencia formal e material durante o mez de Abril — digo — de 1º de Janeiro á 31 de Março de 1886.

Registro de 1 attestado ao Dr. Aurelino Moreira
Magalhães Juiz Mel. e de orphãos do Termo
sobre comparecimento de duas no mez de Março
de 1886.
Attestado pela affirmativa.

Ilmo. Snr. Dr. Presidente e mais vereadores da Camara
Mel.! Diz o Pe. Manoel Antunes de
Siqueira, Vigario encommendado da Paro-
chia da Soledade de Itajubá que abaixo de seus
direitos precisa que V.Sas. lhe attestem ao pé
d'este sob a fé do Cargo que occupão os itens
seguintes. 1º Qual tem sido a conducta Moral
e religiosa do supp.e durante o tempo que aqui tem
residido? 2º Si o supp.e tem ou não cumprido
satisfactoriamente o Cargo que occupa. 3º Si tem
ou não procurado com affinco o melhora-
mento material e religioso da parochia. 4º
Qual o tempo que aqui tem residido.
N'estes termos. E. R. M.ce. Vig.o Mel.
Antunes de Siqueira.
A Camara responde ao 1º que tem
sido regular. Ao segundo — sim, ao 3º
pela affirmativa. ao q.to que com q.to nada
consta do archivo sabe que ha 7 p.a
8 annos.
Itajubá, 15 de Junho de 1886.

Registrado em attestado do Dr Aureliano Moreira Magalhães do cumprimento de deveres no mez de Junho a 2 de Julho de 1886. Dr José Pereira dos Santos Presidente da Camara

---

Registro de um attestado no Pe Francisco Biondi do cumprimento de deveres no trimestre de 1º de Abril á 30 de Junho de 1886.
Itajubá, 3 de Julho de 1886.
Dr José Pereira dos Santos Presidente.

Attestado ao Cidadão José Vieira da Silva.
A Camara Municipal d'esta Cidade d'Itajubá, em vista da deliberação tomada em sessão de 1º do corrente digo de Junho p.p., tendo ouvido a Commissão que nomeou, attesta que o peticionario celebrou contracto com a mesma á 5 de Julho de 1875 p.a concertar uma certa extensão da estrada que d'esta Cidade vai ao alto da serra da Saudade, sendo os pagamentos feitos em vista das ferias apresentadas pelo Contractante com o visto do Presidente, sendo certo que o peticionario não recebeu uma certa quantia no final do serviço, por ter sido suspensa a ordem de pagamento na Collectoria e na Recebedoria como deve constar das referidas ferias que em tempo forão remettidas a Repartição das obras Publicas, ignorando a Camara a importancia total das ferias nos pagos. E' o que cumpre á Camara Municipal attestar em bem da verdade. Cidade de Itajubá, aos trez de Junho de 1886. Eu Sebastião Maggi Silveira Secretario o escrevi.

Attestado do Pe Martinho d'Oliveira Pinto Dias, de 1º de Abril a 30 de Julho de 1886. Cumprimento de deveres

p.ª Guarda d'ordenado. 1º de Julho

Idem do P.e José Luiz de Mello no mesmo sentido. 1º de Julho

Idem do Dr. Anselmo Pereira Magalhães dos mezes de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1886. — Itajubá, 3 de Janeiro de 1887.

---

1 Petição de Manoel J.e Vieira Carioca requerendo pagamento da quantia de 196.000 de objectos que a Camara mandou lançar mão, para soccorro dos variolosos no anno de 1887.

Itajubá 15 de Jan.º de 1887.

"Manoel Carioca

Despacho. — A Camara mandou ouvir a Commissão permanente de petições.

2 Idem do Dr. Adolpho A. Olinto requerendo pagamento da quantia 52,930 como cessionario de Fran.co Carm.o Santiago, allegando não saber por que motivo o ex-Procurador não fez semelhante pagamento, vis-to elle apresentado-se em occasião opportuna, para que a Camara convocou todos os credores. Itajubá 15 de Jan.º de 1886

Em tempo; declara que junto da petição acompanhava um guia de pagamento da mesma imp.ª, referida por attenção de preços pobres.

Despacho. A Camara mandou que o Procurador informasse e depois a Commissão de petições

3 Uma Petição de Ant.º da S.ª Miranda requerendo a quantia de 24$500 metade de 49$000 de custas que venceo no processo crime contra Epiphanio Roiz de Faria. Despacho, — A Camara mandou que junte o documento que prove as datas da sentença e da conta judicial.

Itajubá, 15 de Jan.º de 1887

Copiei esta em outra dia de Registro Santo Tomás

4 Idem de Ant.º G.ª Fl.ª Turcio mercantes, allegando terem perdido a licença que tinha nesta Camara, e requerendo por certidão de igual theor, Despacho. A Camara mandou ouvir o Procurador a fim de informar. Itajubá 15 de Jan.º de 1887.

5 Idem de G.ª Jn.º da S.ª Fortes pedindo pagam.to da quantia de 47$500 rs. pela verba de Custas Judiciarias que prova com a guia de pagamento.

Itajubá 15 de Jan.º de 1887

Despacho. Deferido para seu pago em tempo e termos pela verba respectiva

6 Idem de Francisco Ramos de Lima, como cessionario de Antonio G.º Leite da quantia de 28$500 rs metade de 57$000 rs em q.e foi a Camara condenada pelas custas do processo crime em foi réu Ant.º Roiz Barbosa.

Despacho. Junte documento que prove as datas da sentença e da conta judiciaria. Itajubá, 15 de Jan.º de 1887.

7 Uma Petição do Snr. Dr. Adolpho Oliveto pedindo de pagamento da quantia de 11500 de custas judiciarias que vencem no processo de Juvencio Jo. Lucio, por ter sido a Com-condenado nas custas como prova com o documento junto. Despacho. Referida para ser paga em tempo e termos pela verba especial. Itajubá 15 de Janr.o de 1887.

No Prezidente da Camara

8 Uma Petição do Cogm. Conego Jo. Luiz de Mello requerendo Attestado se comprie com seus deveres e se teve permanencia formal e material durante o trimestre de 1.o de 886 a 31 de Outubro pp. O Prezidente nada mais que possa ser ferido attestado como o Revdmo. Conego Jo. Luiz de Mello comprie com seus deveres na Freguezia do Sergio Grande, tendo permanencia formal e material na qualidade de Parocho naquella Parochia. Itajubá, 21 de Janr.o de 1887. O Prez.te Remiro, O Secretario Navarro

9 Idem do mesmo Tiveo o Revdmo. Pe. Franco. Biondi da Freguezia de Piranguassú. Itajubá, 21 de Janr.o de 1887

10 A Camara Municipal desta Cidade attesta que que o Pe. Franco. Biondi comprie com seus deveres de Parocho na Freguezia de Piranguassú, tendo residencia formal e material. Itajubá 21 de Janr.o 1887 O Prezidente "Antº Jo. Remiro". O Secretario Navarro

Copia

60
Per Calmel

Illmo. Snr. Presidente da Camara Municipal

11 O Juiz m.al e de orphãos do termo, abaixo assignado, para receber seus vencim.tos, precisa que V.a S.a ordene ao Secretario da Camara que dê o attestado se o supp.e durante o mez de Janeiro findo, no exercicio de seu cargo, cumprir os seus deveres

P. a V.a S.a assim deferir

Itajuba, 2 de Fevereiro de 1887.

12 "Aurelianno M. de Mag.es"

Attestado ao Sr. Aurelianno Moreira de Magalhães.

A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, attesta que o Juiz M.al e de orphãos do termo, Sr. Aurelianno Moreira de Magalhães, cumpriu com os deveres de seu cargo durante o mez de Janeiro findo. Itajubá 2 de Fevereiro de 1887. Eu Ismael Ponte de Noronha secretario o escrevi

O Presid.e "Ant.o J.e Ramos"

Illmo. Snr.

13 O abaixo assignado Juiz m.al e orphãos do Termo, para receber os seus vencimentos, precisa que V.a S.a lhe mandem attestar se o supp.e durante o mez de Fevereiro hontem findo, esteve em pleno exercicio de seu cargo, tendo cumprido os seus deveres.

P. a V.a S.a deferimento.

"Aurelianno Mar.s Mag.es"

Juiz m.al e Orphãos do Termo

14 A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, attesta que o suppe. esteve em exercicio de seo Cargo de Juiz Mal. e orphãos, do Termo, durante o mez de Fevereiro p. findo, em cumprimento de seus deveres, Paço da Camara Mal. 1º de Março de 1857, Eu, Ismael Pinto Varonha Secretario o escrevi. O Prezte. Remiro, Brito, Amaral, Sr. Gr., Antonio Candido - Perim Gz. "

15 Registro de uma petição do Pe. Manoel Antunes de Siqueira: "Illmos. Snrs. Presidente e mais membros da Camara Municipal.

16 "Diz o Pe. Manoel Antunes de Siqr. Vigario Encommendado da Parochia da Freguesia da Soledade de Itajubá, que para receber a congrua que lhe pertence como Vigario da referida Freguezia, precisa que Vs. Sns. lhe attesto, se o suppe. tem cumprido com os deveres inherentes ao cargo que occupa, desde 1º de Janeiro de 1886 a 18 de Janeiro de 1887, e bem assim se tem tido residencia material e formal e celebra as missas conventuaes.

Nestes termos
E. R. M.

17 Eu, Ismael Pinto Varonha Secretario que o escrevi.

Attestado: A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, attesta que o Vigario da freguesia da Soledade, o Pe. Manoel Antunes de Siqueira tem cumprido com os seus deveres, bem assim tem tido residencia

forma e material e celebrados as missas conventuaes. Itajubá, 3 de Março de 1887. Eu Ismael Pinto Noronha Secretario da Camara o escrevi.

O Vice Presidente em exercicio Alexandre Mendes de Brito

Cópia

18 Uma Petição de peregrino Pereira de Magalhães requerendo para edificar uma casa fora do Padrão da Camara e que esta prompto a fazer na frente e de madeiras lavradas e cabeça-la de telhas, sita a rua da palha.

Despacho — Deliberou a Camara em sessão de hontem que o peticionario requeria a competente alinhamento e que o arrecadador proceda ao acto tendo por base a casa de Mel Machado de Carvalho e outros, de modo que haja desinvolvimento de qualquer curva natural, devendo o supplicante levantar sua casa com a altura legal e cabeça-la de telha, salvo se quiser construir um chalet para dentro do alinhamento que for feito, caso em que poderá fazel-o com a altura menor com tanto que ponha grade na frente, conforme determina as posturas. Paço da Camara Mel 10 de Março de 1887. Eu, Ismael Pinto Noronha Secretario o escrevi. "Ramiro"

Registro de um attestado a requerimento do Snr. Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Juiz Mal. e de Orphãos do Termo:

19 A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, attesta que o Dr. Aureliano Moreira de Magalhães cumprio como seus deveres como Juiz Mal. e de orphãos do Termo. Paço da Camara Municipal 1º de Abril de 1887. Eu, Ismael Pinto Varonha, Secretario da Camara o escrevi."

Está assignado o Presidente "Renaó."

Em tempo: refere-se ao mez de Março hontem findo. Em ult.-supra. O Secretario Varonha

20 Registro de Attestado ao Monsenhor Martiniano d'Oliveira Pinto Dias, Vigario Encommendado.

A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, attesta que o Monsenhor Doutor Martiniano d'Oliveira Pinto, cumprio com os deveres de seu ministerio, durante, 1º de Julho ppdo 31 de Março do corrente anno e bem como celebrarão missas conventuaes. Paço da Camara Mal. 1 de Abril de 1887. Eu, Ismael Pinto Varonha, Secretario o escrevi.

Está assignado, "Renaó.

(1)

31 Registro de um attestado ao Conego Jo. Luiz de Mello, para receber sua congrua. (1)

A Camara M.al da Cidade de Itajubá, attesta que o Conego Jos. Luiz de Mello, cumpriu com seus deveres, durante o tempo que acima se refere e bem assim celebrou as missas conventuaes. Secretaria da Camara M.al 11 de Abril de 1887. Eu, Ismael Pinto de Noronha Secretario da Camara o escrevi. Está assignado o Pe. Presidente Alexandre Mendes de Brito.

Attestado a requerimento de Antonio Bueno do Prado Pinheiro.

Sr. "A Camara M.al da Cidade de Itajubá, attesta em primeiro lugar que, na Freguesia da Soledade de Itajubá, há necessidade de uma pharmacia e em segundo lugar que, o Snr. Antonio Bueno do Prado Pinheiro, tem a pratica preciza e capacidade para dirigir uma pharmacia. Paço da Camara Municipal da Cidade de Itajubá, 15 de Abril de 1887. Eu, Ismael Pinto Noronha secretario o escrevi."

Está assignado o Pe. Presidente "Brito". Pagou o imposto de cinco mil reis sobre o No 184 do talão fornecido pelo Procurador "Santos". Caderno 3º do exercicio de 1887

23 A Camara Municipal da Cidade de Itajubá attesta que o Vigario da Piranguassú o Pe. Franco. Brandi cumpriu com seus deveres durante o mez de Janeiro até esta data, tendo residencia formal e celebrado as missas commentarias durante este tempo. Secretaria da Camara Mal. 3 de Maio de 1887. Eu, Ismael Pinto de Noronha, Secretario da Camara o escrevi.

24 A Camara Municipal de Itajubá, attesta que o Sr. Aureliano Moreira de Magalhães Juiz Mal. e de orphãos do termo, cumpriu com os deveres no mez de Abril p. findo estando em pleno exercicio de seo cargo, excepto os dias 25 que esteve de viagem pa. Pouso Alto. Paço da Camara Mal. 3 de Maio de 1887, Eu, Ismael Pinto de Noronha Secretario o escrevi.

"O Presidente A. José Renné"

Registro de um attestado do Juiz Mal. do termo, correspondente ao mez de Maio hontem findo, a requerimto. do mesmo.

25 A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, attesta que o Sr. Aureliano Moreira de Magalhães, Juiz Mal. e de orphãos do termo, cumpriu com seus deveres durante o tempo que acima se refere, estando em pleno exercicio de seo cargo. Secretaria da Camara Mal. 2 digo primeiro de Junho de 1887. Está assignado o Pe. Presidte. Mendes de Brito, o Secretario Noronha.

H. Idem ao mesmo Dr. Aureliano se cumpriu com os deveres durante o mez de Junho p.findo, como Juiz Mal. e de orphãos do Termo. A Camara attesta que sim. Sala das sessões, 1º de Julho de 1887. Eu, Ismael Pinto Noronha secretario o escrevi.

27

Idem do Padre Manoel Antunes de Sequeira se cumpriu com os deveres de Parocho da Soledade desde 1º de Janeiro a 30 de Junho do corrente. A Camara Attesta, Secretaria 15 de Julho de 1887. Esta assignado o Presidente Antº José Renaõ. — O Secretario Ismael Pinto Noronha.

28

Idem do Conego Jº Luiz de Mello por seu procurador José Manoel da Costa, relativamente ao mez de Abril a 30 de Junho p.p. se cumpriu com os deveres durante o tempo ja dito. — A Camara attesta. Está assignado o Presidente Antº Jº Renaõ. Eu, Ismael Pinto Noronha, secretario o escrevi.

29

Idem do Dr. Aureliano Moreira de Magᵉˢ. A Camara attesta que o supp.e cumpriu com os deveres de Juiz Mal. e de orphãos, estando em pleno exercicio, durante o mez de Julho hontem findo. Paço da Camara Mal. 1º de Agosto de 1887. O Presidente Renaõ e Eu, Secretario o escrevi Ismael Pinto de Noronha

30

Registro de um attestado ao Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Juiz Municipal e de orphãos, do Termo, se cumpriu com os deveres de seu cargo e se esteve em pleno exercicio durante o mez de Agosto, hontem findo.-

A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, attesta que o suppe. cumpriu com os deveres de seu cargo, estando em pleno exercicio durante o tempo que acima se refere. Secretaria da Camara, 1º de Setembro de 1887. Eu, Ismael Pinto de Noronha, Secretario o escrevi.- Antonio José Renné.

30

Registro de um attestado de cumprimento de deveres ao Monsenhor Martiniano d'Oliveira Pinto Dias, de 1º de Abril até a Nbro. 30 [illegible]. A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, representada pelo seu Presidente abaixo assignado, attesta que o Monsenhor Martiniano d'Oliveira Pinto Dias, Vigario encommendado da Parochia desta Cidade, cumpriu com os deveres de seu ministerio durante o tempo acima referido. Secretaria da Camara Mal. 4 de Outubro de 1887. Eu, Ismael Pinto de Noronha, Secretario da Camara o escrevi.

(22) "Antonio José Renné."

Registro de um attestado ao Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, se cumpriu com os deveres de Juiz Municipal durante o mez de Setembro findo.

A Camara Mal. desta Cid.e attesta que o suppe. cumpriu com os deveres de Juiz durante o tempo acima referido. Secretaria

32

da Camara Mal. 4 de Nbro. de 1887. Eu, Ismael Pinto Noronha, Secretario

da Camara o escrevi.

"Ant.º José Rennó"

34

Registro dos quesitos a que se refere a circular do Exm.º Presidente da Provincia, de 8 de 8 de Junho de 1887.

1.º Qual a superficie comprehendida dentro da demarcação da decima urbana da Villa ou Cidade?

2.º Quantos habitantes ou casas e quantos edificios publicos existem situados dentro d'aquella superficie?

3.º Tem a Cidade ou Villa mais de uma Parochia dentro do circulo da decima Urbana?

4.º Se o Municipio abrange mais de uma Parochia, x sede da Villa ou Cidade, alem da demarcação da decima Urbana? x digo qual desta é a sede do Municipio?

5.º Que superficie representa o territorio da parochia sede da Villa ou Cidade, alem da demarcação da decima Urbana?

Respondendo aos quesitos supra, a Camara Municipal tendo em vista os dados que pedio e lhe foram fornecidos pelo Subdelegado desta Cidade, o Snr. Fructuoso Ramos de Lima, com os quaes concorda, informa o seguinte:

Ao 1.º

Que a superficie comprehendida dentro da demarcação desta Cidade é de um Kilometro.

Ao 2.º

Que dentro d'aquella superficie existem 342 Casas e 4 edificios publicos, sendo estes:

a casa da Camara, que comprehende tambem a cadeia; á Igreja Matriz; á Capella de N. S. dos Remedios e a Capella de N. S. do Rosario.

Ao 3º

Que a Cidade não tem mais que a respectiva Parochia dentro do circulo da decima Urbana.

Ao 4º

Que o Municipio abrange 4 Parochias, sendo: a da Cidade, sede do Municipio, e as das freguesias de S. Caetano da Vargem Grande, Paranguassú e Soledade de Itajubá.

Ao 5º

Que o territorio da Parochia, sede da Cidade, representa a superficie, mais ou menos exacta, de: do nascente ao poente 30 Kilometros e de norte ao sul 18 Kilometros.

Paço da Camara Municipal 15 de Outubro de 1887. — Remetteu-se ao Exmo Presidente da Provincia.

38

Registro de um attestado ao Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Juiz Municipal do Termo, se cumprim com os deveres durante o mez de Outubro p. findo. — A Camara por seu Presidente attestou que estou em pleno exercicio de seu cargo durante o dito mez, o Dr. Aureliano Moreira de Magalhães.

O Presidente Antonio José Ramos

Secretaria da Camara Municipal da Cidade de Itajubá, 21 de Nov.º de 1887.

36

Registro de um attestado do Pe. Francisco Brandão de cumprimento de deveres correspondente o tempo de 1º de Maio até esta data digo ao 1º de 9bro.—

A Camara attesta ter cumprido com os deveres durante o tempo acima referido, tendo celebrado, durante o mesmo tempo, as missas conventuaes. Secretaria da Camara, 14 de 9bro. de 1887. Eu, Ismael Pinto de Noronha, Secretario o escrevi. Está assignado o Presidente Antonio José Reimó.

37

Idem ao Dr. Aurelhano Moreira de Magalhães Juiz Mal. do Termo, como cumpriu com os deveres do seu cargo durante o mez de Novembro p. findo.— Está assignado o Presidente Antº. José Reimó.

Secretaria da Camara, 2 de Dezembro de 1887. Eu, Ismael Pinto Noronha, Secretario o escrevi.

38

Registro de um attestado ao Cogno José Luiz de Mello, requerido por José Manoel da Costa:

A Camara Mal. de Itajubá, attesta que Cogno José Luiz de Mello cumpria com os deveres de Parocho da Freg.ª da Vargem Grande durante os mezes de Julho 1º e a 31 de 10bro. do anno pp. e disse as missas conventuaes, tendo tido residencia formal e material. Secretaria da Camara Mal., 19 Fevereiro de 1888. Eu, Ismael Pinto Noronha Secretario o escrevi. — — Antº. Jº. Reimó—

Registro de um attestado ao Dr. Aureliano Moreira de Magalhães Juiz Mal. deste Termo:-

39

A Camara Mal. desta Cidade attesta que o Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Juiz Mal. do Termo, cumpriu com os deveres durante os mezes de Dezembro 1887 Janeiro e Fevereiro do corrente anno, estando em pleno exercicio. Secretaria da Camara Mal. de Itajubá, 1º de Março de 1888. Eu, Ismael Pinto Noronha, Secretario o escrevi.

Antonio José Reunió.

40

Registro de um attestado ao Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Js. Mal. do Termo:-

A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, representada por seu Presidente, abaixo assignado, attesta que o Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Js. Mal. e de Orphãos do Termo, cumpriu com os deveres, estando em pleno exercicio, durante o mez de Março proximo.

Secretaria da Camara Mal. 1º de Março de 188. Eu, Ismael Pinto de Noronha, Secretario o escrevi. Antonio José Reunió.

41

Registro de uma procuração do Conego José Luiz de Mello ao Cidadão João José Reunió:-

Pela presente procuração por mim feita e assignada, constituo por meu bastante procurador na cidade de Itajubá, ao Snr. João José Reunió, com poderes especiaes para cobrar da Collectoria Geral, segundo

as ordens do Governo, ás minhas congruas vencidas e por vencer, a que tenho direito como Vigario da Freguesia de São Caetano da Virgem Grande, para o que lhe concedo todos os poderes que em direito me assistem, podendo o mesmo meu procurador passar recibos e assignar no livro competente tudo quanto for necessario a bem da arrecadação da mesma congrua; podendo substabelecer esta em quem lhe convier.

Por verdade passo a presente que assigno (sobre uma estampilha de 200 rs.) Virgem Grande, 23 de Fevereiro de 1888. Conego José Luiz de Mello.

Em tempo: - Declaro que concedo os mesmos poderes especiaes ao meu bastante procurador, para requerer da Camara Mal. os attestados relativos ao cumprimento de meus deveres de Parocho.

Era ut supra. O Conego José Luiz de Mello.

42

A Camara Municipal attesta que o Conego José Luiz de Mello, cumpriu com os deveres desde 1º de Julho do anno ppassado até hoje, tendo dito as missas conventuaes e residencia formal e material. Secretaria da Camara Mal. 2 de Abril de 1888. Eu, Ismael Pinto de Noronha, secretario o escrevi.

"Antº José Remiro"

43

Registro de um attestado ao Padre Francisco Biondi, de 1º de 9bro pp. até 1º de Maio do corr.e

A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, representada por seu Presidente abaixo assignado, attesta que o Padre Franc.co Biondi, Vigario do Pirangassú, cumpriu com os deveres durante o tempo acima mencionado, (de 1º 1º de Novembro pp. até 1º de Maio do corr.e anno,), tendo tido residencia formal e material e dito as missas conventuaes.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade de Itajubá, 2 de Maio de 1888. Eu, Ismael Pinto de Noronha, Secretario o escrevi. "Antonio José Reimão"

44

Registro de um attesto ao Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Juiz Mal. do Termo, referente ao cumprimento de deveres durante o mez de Abril p. findo:

A Camara Municipal da Cid.e de Itajubá, attesta que o Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, cumpriu com os deveres de Juiz Mal. durante o mez de Abril, entrando em pleno exercicio. Secretaria da Camara Mal. de Itajubá, 2 de Maio de 1888. Eu, Ismael Pinto Noronha, Secretario o escrevi.

O Presidente - "Antonio José Reimão"

45

A Camara Municipal da Cidade de Itajubá, attesta que o Dr. Aureliano Juiz Municipal do Termo cumpriu com os deveres durante o mez de Maio findo.

Itajubá, 1º de Junho de 1888. Eu, Ismael Pinto de Noronha, Secretario o escrevi.

46

Registro:- Attestado ao Dr. Aureliano Mor.ª de Magalhães, Juiz Municipal do Termo, de cumprim.to de deveres de seo cargo relativo ao mez de Junho, requerido em 2 de Julho de 1888. Está assignado o Presidente Antonio José Rumo.

47

Idem ao Vigario Martiniano d'Oliveira Pinto Dias, no mesmo sentido relativo aos mezes de Outubro á Junho.

Está assignado o Presid.e Antonio José Rumo.

48

Idem ao Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Juiz M.al do Termo, de cumprimento de deveres relativo ao mez de Julho. Está assignado o Presid.e Antonio José Rumo.

49

Idem ao Cognego, digo Conego José Luiz de Mello, em 13 de Agosto, de cumprimento de deveres de Vigario da Vargem Grande, relativo ao tempo de Abril 1.º a 31 de Julho do corrente anno.

50

Idem ao Dr. Aureliano Moreira de Mag.es Juiz Municipal do Termo, attestado de cumprimento de deveres relativo ao mez de Agosto, em 2 de Setembro de 1888.

51

Idem ao mesmo em 1.º de Outubro de 1888, cumprim.to de deveres relativo ao mez pp.

52

Idem ao mesmo, attestado de cumprimento de deveres inherente ao mez de Outubro pp. em 3 de Novembro de 1888.-

A Camara por seo Presidente Vaz.ᵐ Antonio José Ramiro, attesta que o Dr. Aureliano Moreira de Magalhães, Jz. Mal. do Termo cumprio com os deveres durante o tempo acima referido. E eu Ismael Pinto de Noronha, secretario que o escrevi.-

53

Idem ao mesmo, attestado de cumprimento de deveres, como Jz. Mal. durante o mez de Novembro. Dezembro 3 de 1888.- O Secret.º Noronha

54

Idem ao Conego José Cruz de Mello, attestado de cumprimento de deveres como Vigario de S. Caetano da Vargem Grande, relativo ao tempo de de 1º de Agosto do anno de 1888 ao 1º de Janr.º do corrente anno.

Em Janeiro 2 de 1889.- O Secret.º Noronha

55

Idem ao mesmo no mesmo sentido, relativo ao tempo de 1º de Abril do anno pp. a 30 de Setembro, ficando de nenhum effeito o attestado acima registrado. Itajubá, em 2 de Janeiro de 1889. O Secret.º Noronha

56

Idem ao Dr. Aureliano Moreira de Mag.ᵉˢ attestado de effectividade, como Juiz Mal. do Termo, relativo ao mez de Dezembro do anno pp. Em 3 de Janr.º de 1889. O Secret.º Noronha.

57

Idem ao mesmo no mesmo sentido inherente ao tempo de 1º a 6 do corrente mez.
Em 7 de Janeiro de 1889.

58

Idem ao Conego José Luiz de Mello, attestado de cumprimento de deveres como Vigario da Vargem Grande, relativo ao tempo de Outubro, Novembro e Dezembro.
Em 22 de Janeiro de 1889.

59

Idem ao 1º Supp.e do Vig.º M.al José Manoel Pereira de cumprimento de deveres de 17 de Jan.ro até esta data.
Secretaria da Camara M.al, 5 de Fevereiro de 89.

60

Idem ao Conego J.e Luiz de Mello, Vigario da Vargem Grande, relativo aos mezes de 8bro do anno pp. a 1º de Março do corr.e anno.
Secretaria da Camara M.al 1º de Março de 1889.

61

Idem ao P.e Biondi, relativo aos mezes de de Maio do anno pp. a 1º de Março do corrente.
Era ut supra.

Idem a requerimento do Monsenhor D.e Martiniano d'Oliveira, relativo ao tempo de 1º de Julho do anno pp a 31 de Março do corr.e como vigario desta cid.e
Secretaria da Camara M.al, 1º de Abril de 1889. Eu, Damaso Pinto Vasconcellos, secretario, escrevi; esta assignado a V.ce Prest.e em exercicio Alexandre Mendes de Brito.

Attestado ao Dr. José Pereira dos Santos, de cumprimento de deveres até esta data, como Juiz Municipal do Termo. Em 1.º de Julho de 1889, assignado pelo Presidente Antonio José Ramiro.

Idem ao mesmo no mesmo sentido, relativo ao mez de Julho. Em 6 de Agosto de 1889.

Idem ao mesmo, attestado de cumprimento de deveres com Juiz Mal, relativo ao mez de Agosto pp., assignado pelo Presidente da Camara em 4 de Setembro de 1889.

Idem ao Monsenhor Dr. Martiniano d'Oliveira Pinto Dias, Vigario desta Cidade, de cumprimento de deveres, relativo ao mez de digo, relativo ao tempo de 30 de Setembro, digo de 1.º de Abril a 30 de Setembro do corr.te — Foi pelo presidente deferido o requerimento, e prescrevi-se attestado, em 2 de Setembro de 1889, digo em 2 de Outubro de 1889. O Secretario Ismael Pinto Coronha, que escrevi.

Idem ao Dr. José Pereira dos Santos, Juiz Municipal do Termo, attestado de cumprimento de deveres relativo ao mez pp., assignado pelo Sr. Presidente, em 8 de Outubro de 1889. O Secretario Ismael Pinto de Mo., que escrevi.

Idem ao Pe. Francisco Biondi, attestado de cumprimento de deveres de parocha da Freg.a do Piranguassú, relativo ao tempo de — de 1.º de Março até hoje.

Ex Coronel

Secretaria da Camara Mal em 1º de Novembro de 1889. Está assignado pelo Presid.e O Secretario Ismael Pinto Noronha.

Idem ao Dr. José Pereira dos Santos, attestado de cumprimento de deveres relativo ao mez pp. Secretaria da Camara Mal em 3 de Novembro de 1889. Está assignado pelo Presidente Rumó. O Secret.o Ismael Pinto Noronha.

Idem ao mesmo no mesmo sentido relativamente ao mez de Novembro pp assignado pelo Presidente Antonio José Rumó, em 1º de Dezembro de 1889. Eu, Ismael Pinto de Noronha, secretario que escrevi.

Idem ao Padre Ambrozio de Souza Coutinho do theor seguinte.

"Attesto que a Vigario da Freguesia de S. Caetano da Vargem Grande, Ambrozio A. de S. Coutinho tem tido residencia formal e material desde 28 de Abril do anno pp até esta data. Secretaria da Camara Municipal de Itajubá, 2 de Jan.o de 1890. O Presidente Antonio José Rumó". O Secretario Ismael Pinto de Noronha, que escrevi.

Idem ao Dr. José Pereira dos Santos, Juiz Municipal do Termo, attestado de cumprimento de deveres, relativo ao mez de Dezembro do anno

passada, expedido a 3 do corrente. Secretaria da Camara Mª Cem 3 de Janº de 1890. Assignado o Presidente Antonio José Reimó.

Idem ao mesmo, attestando que cumpria com do mesmo cargo no mez pp. Secretaria da Camara Municipal em 1º de Fevereiro de 1890. Assignado pelo Presidente Antonio José Reimó.

Idem ao Padre Ambrozio Amancio de Souza Coutinho Vigario da Freguesia da Vargem Grande relativo ao tempo, isto é, desde 28 de Abril pp. até hoje. A presidencia attesta que o mencionado Vigario de S. Caetano da Vargem Grande, cumpria com os deveres do seu magisterio durante o tempo acima referido tendo dito as missas conventuaes. Em 5 de Fevereiro de 1890. Assignado o Presidte Antonio José Reimó. O Secretº Nº

Idem ao Dr. José Pereira dos Santos, favoravel de cumprimento de deveres, durante o mez p. passado, como juiz Mal do Termo.
Secretaria da Camara Mal de Itajahá, em 1º de Março de 1890. O Secretº Nº

Idem ao mesmo relativo ao mez de Março, indo assignado pelo Presidente da Intendencia Benedicto Antonio da Rocha. Secretaria da Intendª, 1º de Abril de 1890. O Secretº Nº

Idem ao mesmo relativo ao mez pp. indo assignado pelo Presidte Benedicto Rocha

Secretaria da Intendencia, 1.º de Maio de 1890
O Secretario Noronha.

Idem ao Padre Francisco Rimoli, vigario do Pinangassú relativo ao tempo de Janeiro pp até hoje. Secretaria da Intendencia M.al de Itajubá, 2 de Maio de 1890 o Secretario Noronha.

Expedem-se attestado a requerimento do Padre Ambrozio Amancio de Souza Coutinho Vigario da Freguezia da Vargem Grande, relativo ao cumprimento de deveres do seu ministerio, deste, digo desde 1.º de Janeiro a 7 de Maio do corr.te anno, indo assignado pelo Preside Benedicto Rocha. Eu, Ismael Pinto de Noronha, secretario da Intendencia que escrevi.

Idem ao Dr. José Pereira dos Santos como Juiz M.al dizendo que o mesmo cumpriu com os deveres do cargo durante o mez pp, indo assignado o Presidente Benedicto Rocha. Secretaria da Intendencia em 2 de Junho de 1890. Eu, Ismael Pinto de Noronha secretario que escrevi.

Idem ao mesmo como Juiz de Direito interino e M.al durante o mez pp. Secretaria da Intendencia em 1.º de Julho de 1890.

Idem ao mesmo, relativo ao mez de Julho pp, como Juiz M.al
Idem ao mesmo relativo ao mez de Agosto

pp.

Idem ao mesmo, relativo ao mez de 7bro pp.

Idem ao mesmo, relativo ao mez de 8bro pp.

Idem ao mesmo, relativo ao mez de 9bro pp.

Idem ao mesmo, como Juiz Mal, tendo tido exercicio a 1º de Dezembro e de 23 a 31 do mesmo, conforme a seo requerimento, isto conforme consta do attestado datado de 5 de Janeiro de 1891.

Idem ao mesmo em 4 de Fevereiro, de 1891, tendo tido exercicio e cumprido os deveres de Juiz Mal no mez pp.

Idem ao mesmo em 2 de Março de 1891, dizendo que teve pleno exercicio do cargo, durante o mez pp.

Idem ao mesmo em 1º de Abril do mesmo anno referente ao tempo de 1º a 23 de Março.

Idem ao mesmo referente ao tempo de 21 de Abril digo de 23 de Março a 21 de Abril do mesmo anno.

Idem ao mesmo referente ao mez de Maio pp. em 1º de Junho

Idem ao mesmo referente ao mez de Junho pp. em 1º de Julho

Idem ao mesmo referente ao mes de Julho p.p. em 1.º de Agosto.

Idem ao mesmo referente ao mes de Setembro isto é até 8 do mes referido.

Idem ao mesmo referente ao mes de Outubro, aliás referente ao mes de Dezembro

Idem ao mesmo referente ao mes de Novembro, aliás Janeiro de 1892.

Idem ao mesmo referente ao mes de

Contem este livro com folhas todas numeradas
e rubricadas por mim com a rubrica — Pr.ª Cabral —
a que uso; e traz no principio o termo d'abertura Stajuba
de 1º d'Outubro de 1880 e oitenta. O Prezid.e da Cam.ª
M.el José Manoel Pereira Cabral